



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.249

CAMPO GRANDE, MS, TERÇA FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1.984

28 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Na legenda superior da página 26 da edição nº 1.248, do Diário Oficial do Estado, de 23 de janeiro do corrente, onde se lê: 23.01.83
leia-se: 23.01.84

Decretos

DECRETO Nº 2.424 DE 23 DE JANEIRO DE 1.984

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos Servidores Autárquicos, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Artigo 39 da Lei nº 430, de 27 de dezembro de 1.983,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam reajustados, com vigência em 19 de janeiro, 19 de abril e 19 de julho de 1.984, na forma do Anexo I deste Decreto, os valores das referências dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal das Autarquias do Estado.

Art. 29 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos Quadros de Pessoal das Autarquias do Estado passam a ser, a partir de 19 de janeiro, 19 de abril e 19 de julho de 1.984, os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 39 - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida pelos recursos orçamentários de cada Autarquia.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de janeiro de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

ANTONIO MENDES CANALLE

Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

(Art. 19 do Decreto Nº 2.424, de 23 de janeiro de 1.984)

REFERÊNCIA	VIGÊNCIA - VALORES EM CR\$		
	01.01.84	01.04.84	01.07.84
101	52.605	65.756	85.482
102	57.864	72.330	94.029
103	63.651	79.563	103.431
104	70.016	87.520	113.776
105	77.016	96.270	125.151
106	84.722	105.902	137.672
107	93.192	116.490	151.437
108	102.513	128.141	166.583
109	112.763	140.953	183.238

110	124.040	155.050	201.565
111	136.445	170.556	221.722
112	150.089	187.611	243.894
113	165.099	206.373	268.284
114	181.605	227.006	295.107
115	199.770	249.712	324.625
116	219.748	274.685	357.090
117	241.718	302.147	392.791
118	265.892	332.365	432.074
119	292.482	365.602	475.282
120	321.731	402.163	522.811
121	353.903	442.378	575.091
122	389.293	486.616	645.600
123	428.225	535.281	695.865
124	471.046	588.807	765.449
125	518.152	647.690	841.997
126	569.968	712.460	926.198
127	626.967	783.708	1.018.820
128	689.662	862.077	1.120.700
129	758.629	948.286	1.232.771
130	834.492	1.043.115	1.356.049

ANEXO II

(Art. 29 do Decreto nº 2.424, de 23 de janeiro de 1.984)

CARGOS EM COMISSÃO							
SÍMBOLO	VIGÊNCIA - VALORES EM CR\$			SÍMBOLO	VIGÊNCIA - VALORES EM CR\$		
	01.01.84	01.04.84	01.07.84		01.01.84	01.04.84	01.07.84
FCS-1	492.315	615.393	800.010	FCA-1	196.921	246.151	319.996
FCS-2	459.482	574.352	746.657	FCA-2	180.504	225.630	293.319
FCS-3	426.662	533.327	693.325	FCA-3	164.101	205.126	266.663
FCS-4	393.842	492.302	639.992	FCA-4	139.473	174.341	226.643
FCS-5	361.022	451.277	586.660	FCA-5	131.280	164.100	213.330
FCS-6	328.202	410.252	533.327	FCA-6	114.864	160.809	209.051

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VIGÊNCIA - VALORES EM CR\$		
	01.01.84	01.04.84	01.07.84
FGE-1	79.989	99.986	129.981
FGE-2	71.990	89.987	116.983
FGE-3	63.998	79.997	103.996
FGE-4	52.740	65.925	85.702
FGE-5	39.992	49.990	64.987
FGE-6	28.567	35.708	46.420
FGE-7	22.855	28.568	37.138
FGE-8	20.477	25.596	33.274
FGE-9	17.551	21.938	28.519
FGE-10	14.627	18.283	23.767

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO	
Decretos.....	01
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.....	12
Secretaria de Fazenda.....	12
Secretaria de Obras Públicas.....	13
Secretaria de Justiça.....	13
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	14
Procuradoria Geral da Justiça.....	14
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	
BOLETIM DE PESSOAL	
Atos do Governador.....	16
Secretaria de Administração.....	18
Secretaria de Obras Públicas.....	19
Secretaria de Justiça.....	19
Secretaria de Educação.....	20
Procuradoria Geral da Justiça.....	21
PARTE II - PODER LEGISLATIVO.....	
TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
PARTE III - PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	22
PARTE IV - MUNICIPALIDADES.....	
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	26

DECRETO Nº 2.425 DE 23 DE JANEIRO DE 1.984

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 2.288, de 31 de outubro de 1983.


O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo concedido no art. 2º do Decreto nº 2.288, de 31 de outubro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de janeiro de 1984.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 2.426 DE 23 DE JANEIRO DE 1.983

Aprova as Normas Administrativas para Instauração de Inquéritos Técnicos na Polícia Militar.

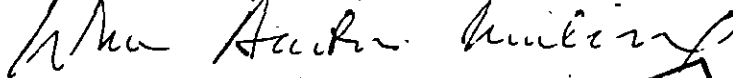
O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Administrativas para Instauração de Inquéritos Técnicos, na Polícia Militar, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de janeiro de 1.983



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Pitino Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congo Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antonio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassu Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Andréa Pucinelli
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Congo Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Vilela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Thiácio Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Ajudante de Ordens do Governador.....	Francisco Libório Silveira
Ajudante de Ordens do Vice-Governador.....	Coaraci Nogueira de Castilho
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiroz

TÍTULO I
Finalidade

Art. 1º - O Inquérito Técnico (IT) é uma averiguação processada de acordo com as presentes normas e é instaurado, obrigatoriamente, para apurar as causas, consequências e responsabilidades por avarias, em qualquer tipo de viaturas em uso na Corporação, ocasionadas por acidente culposo ou doloso.

Art. 2º - A instauração do Inquérito Técnico visa, exclusivamente, à apuração da responsabilidade pelos danos materiais oriundos de acidente, da não observância das regras de uso ou manutenção, da negligência, imperícia ou imprudência do usuário credenciado.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Rua Rui Barbosa, nº 2791 - Sala 01

Parque dos Poderes - Bloco I

CEP 79.100 - Campo Grande-MS

Fone (067) 382-5110 e 382-5751

*Assinatura AnualCr\$ 31.600,00

*Assinatura com remessa postalCr\$ 36.600,00

*Número AvulsoCr\$ 100,00

*Número AtrasadoCr\$ 150,00

Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

- Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque cominado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039 Agência: Campo Grande-MS
- As matérias para divulgação no Diário Oficial podem ser entregues nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que somente serão publicadas 72 horas após sua entrada na IOSUL:
- Rua Rui Barbosa, nº 2791: das 07:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 17:30 hs.
- Parque dos Poderes - Bloco I - Ala D - das 12:00 às 18:00h
- A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Art. 39 - O Inquérito Técnico poderá não ser instaurado, a juízo do responsável pelos transportes e viaturas, se o dano sofrido na viatura for de pequena extensão e não implicar em sua paralisação ou retirada da operacionalidade Policial-Militar, sendo, imediatamente, reparado o dano ou avaria, com o retorno ao serviço, sem ônus para a Corporação. Neste caso, o encarregado dos transportes deverá comunicar o fato ao Chefe, Comandante ou Diretor, que aprovará, ou não, a medida.

TÍTULO II Conceituações

Art. 49 - MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO: São todos os veículos relacionados e controlados pela 4a. Seção do Estado-Maior da Polícia Militar, de acordo com a classe ou tipo, em uso na Corporação.

Art. 59 - VIATURA: É a designação de qualquer veículo, em uso ou aguardando reparo, descarregado, ou não, em Boletim da Polícia Militar.

Art. 69 - USUÁRIO CREDENCIADO: Condutor de viatura, devidamente escalado para serviço ou qualquer missão determinada por quem de direito, ou à ordem de autoridade competente.

Art. 79 - ACIDENTE: Ocorrência da qual resulte danos, paralisação da viatura, alteração estética na pintura ou deformação, implicando na boa apresentação de uniformidade.

NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS TÉCNICOS

ÍNDICE

TÍTULO I - Finalidades

TÍTULO II - Conceituações

CAPÍTULO I - Competência para instauração de IT

CAPÍTULO II - Elaboração do Inquérito Técnico

CAPÍTULO III - Responsabilidade

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

CAPÍTULO V - Montagem de IT

ANEXOS

MODELO I - Capa

MODELO II - Portaria

MODELO III - Inquérito Técnico

MODELO IV - Ofício de Encaminhamento

MODELO V - Solução de IT

1a. PARTE

Normas Administrativas para instauração de IT, objetivando apuração de responsabilidade sobre material de motomecanização, nas viaturas pertencentes ao patrimônio da PMMS.

2a. PARTE

Normas Administrativas para instauração de IT, objetivando apuração de responsabilidades sobre material bélico (Armamento e Munição), em uso na PMMS.

3a. PARTE

Normas Administrativas para instauração de IT, objetivando apurar responsabilidades sobre material de Radiocomunicações da PMMS.

Art. 89 - PREJUÍZO: Resultado apurado que causa ônus, provenientes dos danos sofridos, que poderão ser imputados ao Estado, à Pessoa Jurídica ou Pessoa Física responsável pelo acidente, ou ao Encarregado do Transporte na Corporação, caso não tenha cumprido ou feito cumprir as normas e recomendações sobre o emprego e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO I

Competência

Art. 99 - É da competência de Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM, detentores da carga de viaturas, ao tomarem conhecimento de acidente envolvendo viatura de sua Organização, determinar, se for o caso, instauração de IT, nomeando um oficial da OPM, como encarregado.

Parágrafo Único - Caso a OPM tenha Destacamentos PM afastados, no interior do Estado, deverá enviar o oficial encarregado, sempre, para "in-loco" apurar a extensão da avaria.

Art. 10 - Todo Comandante, Chefe ou Diretor, ao determinar a instauração de IT, deverá comunicar, imediatamente, à Chefia do Estado-Maior, tal decisão, através de ofício, via telex, via rádio ou telefonia, a fim de permitir controle e providências logísticas, como substituição da Vtr avariada ou suprimento de fundos que possibilitem o reparo.

Art. 11 - As autoridades citadas no Art. 99 poderão, em casos pertinentes, autorizar a recuperação ou reparo da Vtr acidentada, antes da solução do IT. A autorização será publicada em Boletim Reservado e esta publicação constituirá peça dos autos do IT.

Art. 12 - Qualquer oficial, mesmo não possuindo curso de motomecanização, poderá ser nomeado para proceder à apuração de responsabilidade em IT.

Art. 13 - Sempre, a nomeação de oficial para proceder o IT, será feita mediante Portaria.

Art. 14 - O oficial encarregado do IT terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para concluí-lo, a contar da data da Portaria de nomeação. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser prorrogado o prazo, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

Elaboração do Inquérito Técnico

Art. 15 - Em todos os IT deverão constar, obrigatoriamente, as exigências técnicas abaixo, podendo haver observações que auxiliem na apuração:

- a) Identificação: prefixo, número de placa, chassi, pintura, motor;
- b) Avarias: registro exato das partes avariadas, interna e externamente, e de todos os danos;
- c) Avaliação:
 - 1) Para reparo e recuperação, fazendo constar o preço de aquisição de Vtr idêntica, em bom estado de uso, com base nas informações de revistas especializadas ou do noticiário da imprensa;
 - 2) Para descarga: será feita a avaliação, estimada com base no valor, sempre atualizado das peças e componentes acessórios.
- d) Causa das Avarias: se proveniente de falta de manutenção, de deficiência técnica do usuário credenciado, causas aleatórias ou não;
- e) Responsabilidade: registrar o responsável pelos danos, qualificando-o, para possível localização.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INSTAURAÇÃO DE IT

- 1 - Portaria de Nomeação do Oficial;
- 2 - Parte, Queixa, Registro ou qualquer documento que chegue ao conhecimento da autoridade, sobre o acidente;
- 3 - Laudo Pericial, croqui ou fotografia panorâmica, que permita visão do acidente ou percepção clara.

Art. 16 - Deverão ser anexados aos autos do IT Laudo da Polícia Técnica, cópia do Seguro de Responsabilidade Civil, xerox da CNH do Motorista e outros documentos cabíveis e pertinentes.

Art. 17 - Para conclusão do IT, as causas dos acidentes devem ser classificadas como: TÉCNICAS ou PESSOAIS.

TÉCNICAS: as inerentes a defeitos alheios à responsabilidade do motorista ou a pessoal responsável pela manutenção, tais como:

- a) defeito de fabricação das peças, dos conjuntos ou partes que tenham sofrido manutenção e novamente ocorrido;
- b) quebra, afrouxamento rápido, perda ou ruptura de qualquer parte ou peça, inopinadamente ao iniciar a missão.

PESSOAIS: entender-se-á como causas pessoais:

- a) omissão na manutenção, de qualquer escalão;
- b) imperícia, negligência ou imprudência;
- c) velocidade inadequada;
- d) não observância de regras e normas obrigatórias, ao sair da missão, tais como: verificação de radisor (quando houver), freios, sistema elétrico, calibragem de pneus (lisos);
- e) dirigir sem estar habilitado e credenciado;
- f) interveniência de terceiros no acidente;
- g) infrações previstas no CNT.

Art. 18 - Findas as diligências e investigações, o encarregado do IT reconstituirá o evento, declarando as causas e registrará suas conclusões finais, de forma clara e irrefutável; se as avarias são ou não resultantes de ato de serviço, apontando o responsável pelos danos existentes.

Art. 19 - Na solução do IT, responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) a atribuição da responsabilidade pelos danos;
- b) o destino a ser dado ao material motomecanizado, quando se tratar de reparo a ser feito. No caso de inservibilidade, indicar o local de recolhimento;
- c) imputação do valor dos prejuízos causados, forma de ressarcimento, números de prestações mensais ou se uma única parcela, destino de recolhimento das importâncias descontadas, se para quitação do serviço ou para aquisição de outra viatura idêntica àquela tornada inservível.

Art. 20 - No caso de o Comandante, Chefe ou Diretor, por insuficiência de informação no IT, falta de dados esclarecedores ou discordância de valores estimados, restituirá o IT ao encarregado, para cumprir exigências, que deverão ser providenciadas, em prazo determinado razoável por quem instaurou o IT.

CAPÍTULO III Responsabilidade

Art. 21 - As causas técnicas, devidamente comprovadas, isentarão de culpa o agente implicado, ao passo que as causas pessoais implicarão, sempre, em responsabilidade do agente.

Parágrafo Único - Não eximirão da responsabilidade circunstâncias eventuais como: má pavimentação de ruas ou estradas; condições atmosféricas adversas e sinalização deficiente, caso não fique comprovado que o agente agiu com prudência.

Art. 22 - Quando comprovada a culpabilidade do policial-militar, estará este sujeito ao desconto regulamentar, sem prejuízo das sanções disciplinares imputáveis.

Art. 23 - Quando constatada a responsabilidade de terceiros e havendo o reconhecimento de sua culpabilidade, o Encarregado do IT junta os autos uma via de termo de assunção de responsabilidade civil, assinado pelo responsável e testemunhas, para comprovação de espontaneidade e lisura.

Art. 24 - Solucionado o IT pelo Comandante, Chefe ou Diretor responsabilizando o agente causador do acidente, além das sanções disciplinares, a critério da autoridade que instaurou o IT, poderá proibir o implicado de dirigir viaturas da PMMS, comunicando tal decisão à Chefia do Estado-Maior, para homologação e registro.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 25 - A instauração do IT não impede nem exclui a instauração de IPM, nos casos de consequências de ferimentos, lesões ou morte. O IT será suficiente em acidentes que resultem em danos materiais.

Art. 26 - Os Encarregados do IT poderão abrir qualquer parte ou conjunto de peças da viatura implicada, para exame parcial, podendo solicitar auxílio do escalão de manutenção da OPM ou de qualquer órgão técnico de sua confiança.

Art. 27 - Todas as folhas do IT serão, obrigatoriamente, numeradas e rubricadas pelo Encarregado do mesmo.

Art. 28 - Compete à P/4 da OPM arquivar o IT, depois de publicada a solução em Boletim Reservado do OPM, sendo encaminhada cópia da solução à 4a. Seção do Comando Geral, para controle e outra ao Estado-Maior que controla, através da sua 1a. Seção, a confecção e prazos dos processos instaurados na Corporação.

Art. 29 - O Inquérito Técnico por ser uma Perícia, deverá ser datilografado pelos Encarregados, não havendo necessidade de ser no meado escrivão.

Art. 30 - Os casos omissos ou não previstos nestas Normas, serão resolvidos pelo Comandante-Geral da PMMS.

CAPÍTULO V

Montagem do Inquérito Técnico

Art. 31 - Para uniformização do IT, a montagem dos documentos obedecerão à seguinte ordem ou sequência:

- 1 - Capa (mod. nº 1);
- 2 - Portaria de Nomenção (mod. nº 2);
- 3 - Documento que originou o IT, denúncia, rádio, telex, quixa, parte, registro da ocorrência na DP;
- 4 - IT propriamente dito, preenchido conforme modelo nº 3;
- 5 - Ofício de encaminhamento (do encarregado do IT ao Com. Chefe ou Diretor que mandou instaurar), (mod. nº 4);
- 6 - Solução (mod. nº 5) feita pela autoridade que mandou instaurar o IT.

Parágrafo Único - Antes da conclusão do Encarregado do IT, outros documentos serão juntados aos autos, como:

- a) bilhete de seguete;
- b) ficha de circulação de viatura;
- c) xerox de CNH;
- d) croqui, fotografias, desenhos, locais, etc;
- e) declarações de autoridades ou circunstantes, pertinentes e que ajudem a apurar o acidente e suas reais causas.

MODELO Nº 1 - C A P A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

.....
C P M

INQUÉRITO TÉCNICO (citar o nome do motorista, prontuário, prefixo da Vtr, placa, tipo, ano de fabricação)

MOTORISTA

VIATURA

AUTORIDADE QUE MANDOU INSTAURAR.....
 ENCARGADO DO IT (nome).....
 (posto).....
 (RG).....

MODELO Nº 2 - PORTARIA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

(OPM)

PORTARIA Nº
 (data)

NOMEAÇÃO DE OFICIAL

O Comandante do, no uso das atribuições que lhe competem e de acordo com o Art. 99, Capítulo I, das Normas Administrativas Relativas à Instauração de Inquérito Técnico,

R E S O L V E :

Nomear para proceder ao Inquérito Técnico na viatura nº de ordem marca..... ano de fabricação classe acidentada em ___/___/___, na Rua, Município, tendo como motorista o RG/PMMS....., para apurar as causas, efeitos e responsabilidade dos danos.

A N E X O S :

- a) parte do acidente;
- b) ficha de circulação de Vtr;
- c) xerox da CNH;
- d) xerox de bilhete de seguro;
- e) etc...

(a)
 (nome, posto e função da autoridade)

MODELO Nº 3 - (II - PROPRIAMENTE DITO)

INQUÉRITO TÉCNICO:

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e, iniciando o IT determinado pela Portaria nº, do Senhor (Col, Ten-Col, Major) verifiquei os documentos que acompanham a citada Portaria, colocando em ordem estabelecida, assim passei a proceder:

a) Identificação: Compareci ao local onde se encontra a viatura, acompanhado pelo motorista (citar nome) e de (se houver, citar nome) testemunha (citar nome, posto, graduação, RG) e constatei ser a Vtr nº de ordem, marca, ano de fabricação, classe, nº de chassi, nº de motor....., bilhete de seguro da Cia (nome), nº, datado de, com validade até ou vencido em

b) Avarias: Paralamas direito amassado, farol quebrado, porta direita (especificar o que encontrou).

D E C L A R A Ç Õ E S :

a) Do Motorista:

Aos dias do mês de de mil novecentos e, qualificar o motorista, nome, RG, graduação, CNH, expedida em, portador do Cartão de Habilitação da PMMS nº, datado de, após perguntado sobre o que deu origem ao acidente disse que:

b) Testemunhas:

Aos (mesmo procedimento quanto à qualificação) mais endereço, local de trabalho, telefone, identidade, etc, após perguntado sobre o que viu, disse que:

2a. Testemunha - (o mesmo)

3a. Testemunha - (o mesmo). Não havendo testemunha ocular, para compor um processo juridicamente perfeito, deverá ser ouvida uma testemunha de informação.

Confrontar declarações, examinar local, reconstituir o evento e narrar o acidente, definindo as causas para a Conclusão.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto sou de parecer que as avarias foram determinadas por exclusiva responsabilidade do(identificar o responsável, nome, graduação, nº) e nada mais tendo a registrar, encerro o presente IT, o qual é remetido ao Senhor (autoridade que instaurou).

Danos Estimados:

- a) Vtr nº Pintura CR\$
- Funilaria ou Lanternagem CR\$
- Farol CR\$
- Pára-brisa..... CR\$
- Etc..... CR\$

Quartel, em/...../.....

(a)

(Oficial Encarregado do IT)

MODELO Nº 4 - (OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE QUE MANDOU INSTAURAR O IT)

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº

C P M

Local e data

De

Ao Sr

Assunto: Inquérito Técnico

Remeto-vos o incluso Inquérito Técnico, a que procedi conforme determinação contida na Portaria anexa aos respectivos autos.

.....
 Oficial Encarregado do IT

(nome e posto)

MODELO Nº 5 - (SOLUÇÃO DO CMT, CHEFE OU DIRETOR)

Pelas conclusões a que chegou o (nome e posto) Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades em relação às avarias sofridas pela viatura nº de ordem, verifica-se que o acidente foi ocasionado por causas pessoais, ou causas técnicas, cabendo (não cabendo) a responsabilidade ao, pelo que resolvo:

a) recolher a viatura nº de ordem..... órgão de manutenção (oficina em convênio). (se não tiver sido já reparada e publicada em Bol Res a autorização);

b) imputar os prejuízos de CR\$ (.....) a (citar o responsável) ou

b) não imputar o prejuízo de CR\$..... (.....)
a (por haver falecido ou ter ficado invál
lido);

c) imputar, em consequência, o prejuízo de CR\$
(.....) à Fazenda Estadual;

d) em vista da inservibilidade, nomear comissão para exame
e averiguação para fins de descarga;

e) recolher a Vtr ou o que restou, ao pátio do
(local de recolhimento) para posterior leilão.

Publique-se a presente solução em Bol Reservado.

Remeta-se cópia da presente solução ao Sr Chefe do EM da PMMS

Data

ASSINATURA
(Cmt, Chefe ou Diretor que determinou a instau
ração)

2a. PARTE

Normas Administrativas para instauração de IT, referente ao mate
rial bélico (Armamento e Munição), sob a responsabilidade da PMMS.

ÍNDICE

TÍTULO I - Definição
TÍTULO II - Conceituação
CAPÍTULO I - Competência
CAPÍTULO II - Parecer Técnico
CAPÍTULO III - Normas de Procedimentos em Acidente
CAPÍTULO IV - Encarregado do IT
CAPÍTULO V - Do Cmt, Chefe ou Diretor
CAPÍTULO VI - Diretor de Apoio Logístico e Chefe da 4a Seção do EM
CAPÍTULO VII - Disposições Finais

ANEXO

1 - Modelo de Preenchimento do IT
2 - Modelo de Parecer Técnico
3 - Ficha Individual de Armamento

TÍTULO I Definição

Art. 1º - O Inquérito Técnico deverá ser instaurado, obrigatori
mente, sempre que houver ocorrências anormais com armas, munições, ma
terial ou instrumento bélico. É uma averiguação básica, estabelecida
de acordo com as presentes normas e visam a padronizar, uniformizar e
tornar simples o procedimento administrativo, para apurar as causas
dos acidentes e poder imputar prejuízos aos responsáveis pelos danos e
prevenir acidentes.

TÍTULO II Conceituação

Art. 2º - ACIDENTE DE TIRO: Toda ocorrência que, interrompendo o
tiro, cause dano ou avaria à arma ou à munição, provocando ou não con
sequências sobre pessoas.

Art. 3º - ACIDENTE DE MUNIÇÃO: Ocorrência anormal com munição
que está em uso e que resulte em avaria da mesma, inutilizando-a no
paio ou depósito de munição.

Art. 4º - ACIDENTE EVENTUAL: As causas não são, de imediato, de
terminadas. Necessita de pesquisa técnica para sua elucidação, podendo
ocorrer em novos tipos de armas ou de munição.

Art. 5º - ACIDENTE CONHECIDO: Ocorre periodicamente, com armas
do mesmo tipo ou modelo, com munição do mesmo lote, tendo causado aci
dentes semelhantes.

Art. 6º - É obrigatório a instauração de IT ao ocorrer anormali
dades, tais como:

- acidente de tiro;
- acidente com munição;
- falha sistemática no disparo.

Art. 7º - As causas dos acidentes serão classificadas:

A - de Origem Técnica

- defeito de fabricação de arma ou munição;
- estocagem inadequada, sofrendo influências de tempe
ratura;
- desgaste pelo uso;

B - de Origem Pessoal

- sabotagem
- descuido
- inobservância das regras de segurança.

Art. 8º - Ao tomar conhecimento de acidente, o Cmt, Chefe ou Di
retor mandará instaurar:

- Sindicância: quando o acidente for de origem pessoal e
no IT não ficar esclarecido a responsabilidade, haven
do indícios de imprudência, imperícia ou negligência;
- IPM: quando, além dos indícios citados, houver antece
dentes que possam indicar intencionalidade de causar
acidente;
- Autuação em Flagrante: quando ocorrido o acidente, de
ta resulte em morte ou ferimento proveniente do dispa
ro de arma de fogo.

Art. 9º - Toda vez que for apurada causa pessoal, o agente será
responsabilizado. As causas técnicas isentam os responsáveis.

Art. 10 - Na falta de oficiais possuidores de Curso de Manuten
ção de Armamento, qualquer oficial poderá ser encarregado de IT.

§ 1º - Os IT deverão ser datilografados, não havendo, pois, no
meação de escrivão.

§ 2º - As folhas dos autos serão ordenadas cronologicamente, nu
meradas e rubricadas pelo encarregado do IT, na parte alta, direta da
folha.

Art. 11 - São documentos básicos para instauração de IT:

- Portaria de nomeação;
- Documento que o originou;
- Qualquer documento julgado pertinente.

Art. 12 - Os IT serão procedidos de acordo com o modelo do anexo
I, tanto para armamento como munição.

CAPÍTULO I Competência

Art. 13 - Os Cmt, Chefe ou Diretor de OPM deverão mandar instau
rar IT, tão logo conheçam ocorrência verificada com armas, munição ou
instrumentos sob sua responsabilidade, nomeando, para tal, um oficial
da OPM.

Art. 14 - Será expedida PORTARIA e publicada a designação no Bo
letim Reservado da OPM.

Art. 15 - O encarregado do IT terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Portaria, podendo haver prorrogação de mais 5 (cinco) dias, a critério da autoridade que o nomeou.

Art. 16 - Concluído o IT, o oficial encarregado, com ofício, encaminhará o IT à autoridade que o instaurou, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, para dar a solução nos autos e publicá-la no Bol Reservado da OPM.

CAPÍTULO II Parecer Técnico

Art. 17 - O Parecer Técnico e o registro, conforme o modelo do anexo II, cujo fim é esclarecer as causas do evento, as avarias do material, e se são provenientes do uso normal ou não.

Art. 18 - O encarregado do IT deverá definir quanto à recuperação ou descarga do material examinado; não possuindo curso de especialização, o encarregado do IT poderá ser assessorado por graduado mecânico de armamento, sendo registrado no IT, o dito e necessário fato.

CAPÍTULO III Procedimentos em caso de Acidente

Art. 19 - Ocorrido o acidente, o oficial encarregado da instrução da missão, deverá:

- verificar se o acidente no emprego da arma provém de causa técnica ou pessoal;
- fazer reunir todos os elementos materiais, testemunhas e informativos, que possam contribuir para esclarecer a ocorrência;
- interditar, se necessário, o uso da munição do lote envolvida no acidente;
- participar do acidente, imediata e detalhadamente, com citação de testemunhas, danos surgidos, circunstâncias e tudo que possa facilitar a apuração.

CAPÍTULO IV Encarregado do Inquérito Técnico

Art. 20 - O oficial nomeado, além das prescrições legais previstas, deverá:

- recebendo a documentação, efetuar uma inspeção do material, identificando antecedentes e desempenho do mesmo;
- fazer o IT em 3 (três) vias, de acordo com as instruções de preenchimento, juntando cópias de documentos pertinentes;
- caso os danos existentes, mesmo com as investigações realizadas, não permitam chegar a um esclarecimento preciso, deverá afirmar esse fato na conclusão do IT;
- remeter as 3 (três) vias do IT, por ofício, à autoridade que determinou sua instauração.

CAPÍTULO V Do Comandante, Chefe ou Diretor

Art. 21 - Ao Cmt, Chefe ou Diretor, compete:

- Comunicar a ocorrência, em ofício reservado, ao Chefe do Estado-Maior, para providências de controle da 4a Seção e Diretoria de Apoio Logístico, assim que tiver conhecimento do acidente;
- Instaurar IT, Sindicância ou IPM, se for o caso;
- Suspender o uso da munição implicada, remetendo amostras para R-T9-1903;

tras para R-T9-1903;

- Publicar em Bol Res a determinação de recolhimento ou liberação da munição em causa, ou da arma envolvida no acidente;
- Publicar em Bol Res, dentro de 30 (trinta) dias, a solução do IT ou da Sindicância, assim como o resultado do exame de laboratório;
- Encaminhar ao Chefe do Estado-Maior a 1a e 2a via do IT, que serão encaminhadas à 4a Seção e à DAL. A 3a via será arquivada na OPM.

CAPÍTULO VI

Diretor de Apoio Logístico e Chefe da 4a Seção

Art. 22 - O Cmt-G, através do Diretor da DAL, deverá determinar:

- o recolhimento da munição;
- providenciar o reparo da arma;
- descarregar a arma, por inservível;
- destruir ou inutilizar a munição;
- encaminhar a arma ao SPIDI;
- providenciar para aquisição de arma;
- comunicar ao Cmt da 9a RM.

Art. 23 - O Chefe da 4a Seção providenciará as anotações e baixa da arma ou munição dos estoques, e relações e fichários.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 24 - Concluído o IT, aos Cmt, Chefes ou Diretores caberá a solução e a ação fiscalizadora, devendo exercer as providências administrativas, disciplinares ou judiciais.

Art. 25 - Cabe à OPM providenciar, se for o caso, a nomeação de comissão de exame, que antecede a descarga do que for irre recuperável.

Art. 26 - A P/4 da OPM deverá numerar os IT, de acordo com a ordem de recebimento anual e arquivar na OPM a 3a via do IT, com a documentação originária do mesmo, após a publicação.

Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pelo Cmt-Ceral.

ANEXOS

- MODELO PARA PREENCHIMENTO DO IT
- MODELO DE PARECER TÉCNICO
- FICHA INDIVIDUAL DE ARMAMENTO

ANEXO I

Modelo de Preenchimento de IT

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

OPM Localidade

Data OF ENC DO IT

.....

Tipo de anormalidade verificada no emprego da arma ou munição (acidente de tiro, de munição ou falha sistemática).....

.....

Classificação do Acidente (estranho ou conhecido)

Causa da Ocorrência (técnica ou pessoal)

..... Descrição sumária da ocorrência que originou o IT.....

.....

Nº de casos idênticos ocorridos na OPM.....

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O ARMAMENTO

Indicativo padrão..... Nomenclatura.....

Número da arma
 Espécie de tiro (intermitente ou rajada)
 Anormalidade antes do tiro (falha, engasgo, retardo, etc).....

 Histórico da arma (número de tiros dados até o evento)
 Descrição da arma (se houver deformação, após o acidente)

3 - INFORMAÇÃO SOBRE MUNIÇÃO

Indicativo Militar..... Fabricante.....
 Nº de lote..... Ano de fabricação.....
 Cartucho (especificação, classe, forma, etc).
 Estojo
 Pólvora
 Projétil
 Detonador
 Outros elementos
 Inspeção da munição antes do tiro (sim ou não)
 Tempo de permanência no carregador
 Condições de acondicionamento da munição
 Proteção contra agentes atmosféricos

4 - INFORMAÇÕES SOBRE CAUSAS TÉCNICAS PESSOAIS

AVARIA	CAUSAS PROVÁVEIS	JUSTIFICATIVA

Foi instaurado IPM ou Sindicância?

5 - CONCLUSÃO

.....

Ass do Enc do IT

SOLUÇÃO

- 1 - Não concordar com o encarregado do IT e alterar.
- 2 - Concordar com o encarregado do IT.
- 3 - Punir ... e fazer carga para desconto.
- 4 - Fazer carga para desconto.
- 5 - Destinar o material (recolher ou liberar), mandar reparar.
- 6 - Publicar em Bol Res da OPM.
- 7 - Encaminhar 2 (duas) vias do IT ao Ch EM.

DATA ____/____/____

Cmt Chefe ou Diretor da OPM

ANEXO II

Modelo de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO Nº ____ 19 ____

- 1 - NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO; Bol Res nº.....da.....de...../...../.....
- 2 - EXAME DO MATERIAL
 - a) Material examinado:.....
 - b) Estado Geral: (Descrever as avarias).....
- 3 - DESPESA PARA RECUPERAÇÃO: Cr\$......
- 4 - CONCLUSÃO:

Esclarecer causas possíveis, se não consequência do uso.
 Dar parecer quanto à recuperação ou descarga.

...../...../.....

.....
 Oficial Encarregado

DESPACHO:

Pelas conclusões a que chegou, Enc do IT

- 1 - Seja o material recolhido ao.....para recuperação.....
ou.....providenciada a descarga.
- 2 - Publique-se deste despacho.

.....
 Cmt Chefe ou Diretor

ANEXO III

Ficha de Individual de Armamento

Deverá ser anexada no IT, uma Ficha Individual de Armamento em uso na POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, especificamente preenchida.

3a PARTE

Normas Administrativas para instauração de Inquérito Técnico, referente a material de Radiocomunicações de responsabilidade da PMMS.

ÍNDICE

TÍTULO I - Definição

TÍTULO II - Conceituação

- CAPÍTULO I - Competência para Instaurar IT
- CAPÍTULO II - Elaboração do IT
- CAPÍTULO III - Responsabilidades
- CAPÍTULO IV - Diretor da DAL e Ch da 4a Seção
- CAPÍTULO V - Disposições Finais

ANEXOS

1. Modelo de Preenchimento do IT
2. Modelo de Parecer Técnico
3. Ficha Individual de Radiocomunicação

TÍTULO I

Finalidade

Art. 1º - O IT deverá ser instaurado, obrigatoriamente, sempre que houver ocorrências anormais com Material de Comunicações, ocasionadas por acidente culposo ou doloso.

TÍTULO II

Conceituação

Art. 2º - Conceitos:

- a) Alienação de Material
 É a transferência de propriedade de material excedente, inservível e obsoleto, por venda, permuta, doação ou cessão.
- b) Artigos de Suprimento
 São as partes integrantes do sistema de funcionamento, tais como: Transistores, resistores, etc.
- c) Manutenção e categoria
 1. Manutenção preventiva de 1º e 2º escalões.
 2. Manutenção de serviço - chamado de corretiva ou de 3º e 4º escalões.
 3. Manutenção de Parque ou de 5º escalão, realizado nos arsenais e fábricas.
- d) Classe de Material
 1. Material de 1a classe - sem uso
 2. Material de 2a classe - usado
 3. Material de 3a classe - inservível que tem algo aproveitável.
 4. Material de 4a classe - inservível - sucata.
- e) Material de Aplicação
 É o que se destina à substituição dos componentes (bobina, etc).

f) Material de Consumo

Para emprego nos reparos (solda, lixa, graxa, etc).

g) Material controlado

De custo elevado e de difícil aquisição, exige especialização no uso.

h) Material obsoleto

Funciona precariamente e não atende às necessidades atuais.

i) Material Permanente

Uso indefinido e é incluído em carga.

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 3º - É da competência de Cmt, Chefes ou Diretores de OPM, detentores da carga de rádios e toda a aparelhagem de comunicação, ao conhecerem algum acidente envolvendo instrumento de comunicação de sua organização, determinar, se for o caso, instauração de IT, nomeando um Oficial PM possuidor de cursos pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único - Se inexistir, na OPM, oficial PM com um curso que o credencie, deverá o Cmt solicitar ao Escalão Superior a nomeação do Oficial PM de outra OPM; não sendo possível, o Oficial encarregado com especialização far-se-á assessorar por graduado ou civil, especialista, fazendo constar no IT esta circunstância.

Art. 4º - A nomeação sempre será feita através de Portaria.

CAPÍTULO II
Elaboração do IT

Art. 5º - Quando a danificação ocorrer em material instalado em vtr, serão anexados o laudo técnico, Laudo de Polícia Técnica, croqui ou fotografias.

Art. 6º - Obrigatoriamente, constará nos IT os itens abaixo:

- a) Identificação Militar do aparelho;
- b) data de inclusão em carga;
- c) tempo de uso;
- d) danos;
- e) avaliação - para recuperação - para descarga;
- f) onde vai ser reparado;
- g) causas dos danos - pessoal ou técnica
- h) responsabilidade por dano.

Art. 7º - O Oficial encarregado do IT terá o prazo de 18 (dezoito) dias úteis para concluí-lo, a contar da data da Portaria de nomeação; Se necessário, e comprovando, o prazo poderá ser prorrogado até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
Responsabilidades

Art. 8º - As causas de danos serão classificadas em:

- a) Pessoais;
- b) Técnicas.

§ 1º - Causas Pessoais:

- 1 - Falta de manutenção;
- 2 - imperícia, imprudência ou negligência;
- 3 - falta de inspeções previstas e obrigatórias;
- 4 - falta de habilitação para operar o equipamento.

§ 2º - Causas Técnicas:

- 1 - defeito de fabricação;

2 - defeitos imprevisíveis ou inevitáveis;

3 - e afrouxamento, quebra, ruptura, eventuais.

§ 3º - As causas pessoais implicam sempre em culpabilidade; em quanto que as técnicas eximem de culpa ao agente.

CAPÍTULO IV
Do Diretor da DAL

Art. 9º - O Cmt-Geral, através da Diretoria de Apoio Logístico deverá determinar:

- 1 - recolhimento do rádio ao depósito;
- 2 - providenciar o reparo;
- 3 - descarregar;
- 4 - providenciar a indenização;
- 5 - comunicar ao Cmt da 9ª EM;
- 6 - homologação do IT, quando a solução indicar descarga;
- 7 - homologação do IPM ou sindicância nos casos de crimes (furtos, roubos, sabotagens, etc).

Art. 10 - Ao Chefe da 4ª Seção compete providenciar as anotações e a baixa do instrumento dos estoques, relações e fichários.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 11 - Findas as diligências, termos de declarações e pesquisas, o encarregado do IT fará suas conclusões finais, registrando claramente e de modo inofensável os danos e apontará as causas e o responsável.

Art. 12 - Terminando o IT, o encarregado o encaminhará à autoridade que o mandou instaurar, por meio de ofício.

Art. 13 - A autoridade que determinou a instauração, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de apuração, publicará a Solução do IT.

Parágrafo Único - Encaminhar ao Chefe do EM, a 1ª via e a 2ª via do IT, que serão remetidas à 4ª Seção e DAL, respectivamente; a 3ª via será arquivada na OPM.

Art. 14 - A instauração do IT não impede outros processos de apuração, como IPM ou Sindicância, se houver presunção de intencionalidade ou haja consequências que leve a crer em infração penal.

Art. 15 - À OPM compete, se for o caso, nomear comissão de exame e averiguação, que antecede à descarga se for recuperável.

Art. 16 - Ao P/4 da OPM cabe numerar o IT, arquivá-lo, enviar as cópias das soluções ao escalão superior, arquivar a 3ª via com o processo original, após a publicação.

Art. 17 - os casos omissos serão solucionados pelo Cmt-Geral.

Art. 18 - Quando o material inservível ou aquele que não possua condições econômicas de reparo ou ainda o material obsoleto estiver descarregado, de acordo com o Regulamento, poderão ser vendidos, doados ou aproveitados na aplicação de outros equipamentos.

Art. 19 - O produto da venda será recolhido ao Fundo Especial da Polícia Militar.

ANEXO 1

MODELO
Inquérito Técnico

1. Exemplo de Portaria

PORTARIA nº Do
 Ao Sr
 Assunto: Instauração de Inquérito Técnico.
 Anexos: a) Cópia da Parte que motivou o IT
 b) Ficha de manutenção
 c) Parecer Técnico (se for o caso)

Tendo chegado ao meu conhecimento que no..... (características do conjunto ou equipamento) do.....(OPM), determino que seja, com a possível urgência, instaurada a respeito, o devido Inquérito Técnico, delegando-vos, para esse fim, as atribuições Policiais que me competem,

(Local, data e assinatura do Cmt)

2. Exemplo do IT

INQUÉRITO TÉCNICO

Aos.....dias do mês.....do ano de mil novecentos..... iniciando o IT, determinado pela Portaria nº..... de.....do Sr....., verifiquei a cópia da Parte, Ficha de Manutenção e Parecer Técnico que acompanharam a citada Portaria e assim passei a proceder:

INSPEÇÃO

Aos.....dias compareci ao Quartel do.....(local onde se encontra o conjunto ou equipamento), acompanhado do detentor do material em causa e do seu operador, procedendo a uma inspeção, constatei o seguinte:

IDENTIFICAÇÃO

....., NEE.....incluído em carga emcom o valor de Cr\$.....

DANOS

AVALIAÇÃO

Avalio os danos causados em.....cruzeiros e sou de parecer que a recuperação pode ser procedida pelas OPM de Apoio deEscalão.

DECLARAÇÃO

(Tomar a termo as declarações do operador ou do elemento implicado nos danos e de outros que se fizerem necessários).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou de parecer que a responsabilidade pelos danos cabe a.....

Nada mais havendo a constar, encerro o presente IT o qual é remetido apara que produza seus devidos e legais efeitos.

Quartel emde.....de 19..

OFICIAL ENCARGADO DO IT

ANEXO 2

MODELO
OPM

PARECER TÉCNICO Nº 001/19

1. Ordem: Constante do BI nº.....de.....ou se licitação verbal do Cmt.
2. Material pertencentes à carga de.....
3. Exame do material:
 - a) Material examinado:.....
 - b) Estado geral: O equipamento apresenta.....
 - c) Material aproveitável: citar o material aproveitável para o caso, desmontável e aproveitamento do material..... Para venda como sucata, em caso de alienação.
4. Despesas para recuperação:
 - a) Avaliação em cruzeiros para o caso do equipamento ser recuperável.
 - b) Declaração de ser anti-econômica a recuperação ou não compensar a despesa com o transporte
5. Conclusão:

Esclarecer as causas possíveis dos danos encontrados, dizendo se podem ser ou não decorrentes de uso normal. Dar parecer quanto à recuperação, quanto à conveniência da desmontagem para aproveitamento de material, ou quanto à alienação como sucata, peças, conjuntos ou equipamentos, dando, neste caso, um preço aproximado de venda.

Campo Grande, MS.....de.....de 19...

OFICIAL ENCARGADO DO IT

ANEXO

MODELO

Ficha Individual de Material de Radiocomunicação

Instruções para o Preenchimento

1. Equipamento
 - Natureza-Rádio
 - Telefontográfico
 - Construção
 - Audiovisual
 - Manutenção
 - Diversos
 - Nomenclatura - a constante de manual técnico - nomenclatura do material de comunicações
 - o sistema PM
2. Pontos a examinar

Sempre que o material apresentar "condições não satisfatórias", o oficial que inspeciona deverá lançar nas "Observações" a alteração, o defeito, a falha ou a falta verificada.

DECRETO Nº 2.427 DE 23 DE JANEIRO DE 1984
 Altera a redação do Art 31 do Decreto nº 1.259, de 2 de outubro de 1981, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art 58, da Constituição,

D E C R E T A:

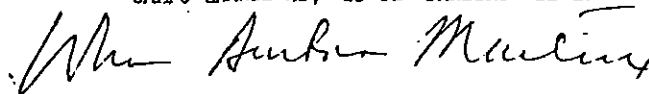
Art 1º - O Art 31 do Decreto nº 1.259, de 2 de outubro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art 31 - A contagem de pontos e os requisitos de cursos, interstício e serviço arregimentado estabelecidos neste Regulamento, referir-se-ão:

- I - a 31 de dezembro do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de abril;
- II - a 30 de junho para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 7 de setembro e 25 de dezembro."

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 1984



WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador do Estado

DECRETO Nº 2.428 DE 23 DE JANEIRO DE 1984

Dispõe sobre as custas e emolumentos devidos pelos atos de Registro do Comércio e afins, praticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que confere o art. 27 do Decreto nº 24, de 19 de janeiro de 1.979, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1.983,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Tabela de Custas e Emolumentos

Art. 1º - As custas e Emolumentos devidos pelos atos de registro do comércio e afins, praticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, serão cobrados de acordo com a tabela em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - As Custas de Cadastro das empresas serão cobradas de conformidade com o Decreto Lei nº 2.056/83, constante da Tabela mencionada no art. 1º.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

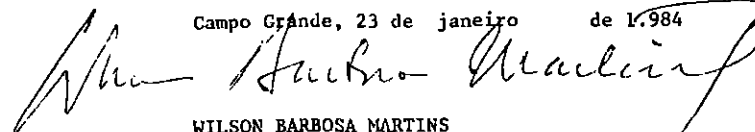
Art. 3º - As custas e emolumentos a que se refere este Decreto serão recolhidas mediante guia, preferencialmente em estabelecimentos bancários autorizados e levados a crédito da conta da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O recolhimento dos valores referentes ao Cadastro Nacional de Empresas será realizado em qualquer estabelecimento Bancário autorizado pela Secretaria da Receita Federal, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido em três vias e comprovado o seu pagamento, mediante apresentação da segunda via do documento que ficará em poder da JUCEMS.

Art. 5º - O produto da arrecadação das custas e emolumentos será aplicado na manutenção e custeio dos serviços da JUCEMS.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1.984, ficando revogado o Decreto nº 69, de 26 de janeiro de 1.979.

Campo Grande, 23 de janeiro de 1.984



WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO PRESTADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS.

TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

EXERCÍCIO DE 1.984

1 - FIRMA INDIVIDUAL	
1.1 - Constituição	17.532,00
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente)	3.506,00
1.3 - Anotação	14.025,00
1.4 - Cancelamento	7.012,00
2 - SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS	
2.1 - Contrato Social	42.077,00
2.2 - Alteração de endereço (exclusivamente)	7.012,00
2.3 - Alteração Contratual	35.064,00
2.4 - Distrato Social	21.038,00
2.5 - Liquidação	21.038,00
3 - EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITAS POR AÇÕES	
3.1 - Atos Constitutivos	77.142,00
3.2 - Ata de Assembléia Geral Extraordinária	56.103,00
3.3 - Ata de Assembléia dos Debenturistas	56.103,00
3.4 - Ata de Assembléia Geral Ordinária	56.103,00
3.5 - Ata de Assembléia Geral e Extraordinária	70.129,00
3.6 - Ata de Assembléia Geral e Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação	77.142,00
3.7 - Ata de reunião de Diretoria sem emissão de ação	56.103,00
3.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação	63.116,00
3.9 - Ata de reunião do Conselho de Administração	56.103,00
3.10 - Ata de reunião do Conselho Fiscal	56.103,00
4 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
4.1 - Registro	77.142,00
4.2 - Alteração	42.077,00
4.3 - Cancelamento	56.103,00
5 - FILIAL, SUCURSAL E OUTROS	
5.1 - Abertura	17.532,00
5.2 - Alteração	14.025,00
5.3 - Cancelamento	10.519,00
6 - DOCUMENTOS DIVERSOS	
6.1 - Arquivamento ou Anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais	21.038,00
6.2 - Arquivamento de Carta de Gerente	10.519,00
6.3 - Arquivamento de Procuração	21.038,00
6.4 - Cancelamento de Procuração	10.519,00
6.5 - Arquivamento de emancipação	21.038,00
6.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa	21.038,00
7 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO	
7.01 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial	35.064,00
7.02 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial	17.532,00
7.03 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial	7.714,00
7.04 - Numeração "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial	7.012,00

7.05 - Matrícula de leiloeiro	35.064,00
7.06 - Matrícula de preposto de leiloeiro	17.532,00
7.07 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro	7.714,00
7.08 - Nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	35.064,00
7.09 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	7.714,00
7.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de Armazém Geral	45.584,00
7.11 - Fiscalização de Armazém Geral e Trapiche por unidade de operação - anualmente	140.259,00
7.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado	14.025,00
8 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	
8.1 - Arquivamento	35.064,00
8.2 - Alteração	35.064,00
8.3 - Cancelamento	14.025,00
9 - AUTENTICAÇÃO	
9.1 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas	7.012,00
9.2 - Conjunto de fichas avulsas	
9.2.1 - Até 100 fichas	10.519,00
9.2.2 - Acima de 100 fichas, por lote adicional de até 50 fichas	3.506,00
9.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência	7.012,00
9.4 - Outros documentos - por via	1.753,00
10 - CERTIDÃO E BUSCA	
10.1- Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)	3.506,00
10.2- Por folha datilografada	3.506,00
10.3- Simplificada (Portaria DNRC/Nº 08/80)	2.805,00
10.4- Através de telex (por linha transcrita)	350,00
10.5- Busca ou consulta de documento (por documento)	1.753,00
11 - RECURSO	
11.1- Pedido de reconsideração	7.012,00
11.2- Interposição de recurso (art. 49 do Decreto nº 86.764/81)	14.025,00
11.3- Interposição de recurso (art. 53 da Lei nº 4.726/65)	56.103,00
12 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE	
12.1- Titular de firma individual	7.012,00
12.2- Diretor, Gerente ou Representante de sociedade e outros	14.025,00
13 - MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL	
13.1- Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de Registro do Comércio	14.025,00
13.2- Nas reincidências das infrações previstas no item anterior	56.103,00

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA — FUNDAF E O OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 23 DE JANEIRO DE 1984.

OBJETO: Apoio financeiro do FUNDAF, visando o atendimento de

despesas do Departamento de Futebol, com vistas à participação do Clube no Campeonato Brasileiro como representante do Estado de Mato Grosso do Sul.

VALOR : O FUNDAF concorrerá para execução deste Convênio, à conta do seu orçamento próprio, com a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 7.2.0., a ser liberada após a publicação deste Termo, em extrato.

PRAZO : 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

a) Wilson Barbosa Martins
Governador

a) Orlando Fernandes Craici
Presidente do Operário Futebol Clube

a) Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Fazenda

5a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXATORIA ESTADUAL DE DOURADOS faz saber, através do presente EDITAL, que tem curso nesta Exatoria, a Notificação/Auto de Infração nº 024430, lavrada em 25/07/83, autuada em 02/09/83 - Processo nº 04/316/83, contra a firma COBERMAT - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida nesta cidade à Rua Bela Vista, nº 1.225, Inscrição Estadual nº 28.092.875-0.

Por haver deixado de exercer suas atividades no endereço mencionado, fica, por este EDITAL, intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a recolher o crédito tributário exigido em decisão de 1ª Instância prolatada em 30/12/83 ou interpor recurso ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para posterior cobrança judicial.

JAIR ANASTÁCIO PEREIRA
Chefe de Exatoria

ANTONINHO ZANOLLA
Exator-A-32
Seção de Processos Fiscais

5a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXATORIA ESTADUAL DE DOURADOS faz saber, através do presente EDITAL, que tem curso nesta Exatoria, a Notificação/Auto de Infração nº 009137, lavrada em 07/10/83, autuada em 18/11/83 - Processo nº 04/345/83, contra a firma COBERMAT - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida nesta cidade à Rua Bela Vista, nº 1.225, Inscrição Estadual nº 28.092.875-0.

Por haver deixado de exercer suas atividades no endereço mencionado, fica, por este EDITAL, intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, recolher o crédito tributário exigido em decisão de 1ª Instância prolatada em 13/12/83 ou interpor recurso ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para posterior cobrança judicial.

JAIR ANASTÁCIO PEREIRA
Chefe de Exatoria

ANTONINHO ZANOLLA
Exator-A-32
Seção de Processos Fiscais

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE O.E.S. nº 003/84
Processo nº 07/0864/83
Data da Assinatura: 03.01.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma **TECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "JOAQUIM MURLINHO", em PONTA PORÁ-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 40.189.332,00 (quarenta milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 32.689.332,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Programa de Trabalho: 2001.08070251.001-4110.0000 - 00 - Empenho nº 0337/83

PRAZOS: a) de início: 03.01.84
b) da conclusão: 02.05.84
c) do recebimento: 01.06.84
d) contados a partir de: 03.01.84

MULTAS: Cr\$ 401.893,00 (quatrocentos e um mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 8.037.866,40 (oito milhões, trinta e sete mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e o Engº ALOISIO PINTO DE FIGUEIREDO, pela CONTRATADA.
(Cr\$ 17.050,00-G.13388)

EXTRATO DE O.E.S. Nº 015/84
Processo nº 07/0848/83
Data da Assinatura: 05.01.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma **TECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Reforma da Unidade Integrada de Segurança, em JARDIM-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 22.677.189,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) sendo o valor inicial de Cr\$ 19.677.189,00 (Dezenove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). Programa de Trabalho: 190106300251.001-4110.0000 - 00 - Empenho nº 0357/83

PRAZOS: a) início: 05.01.84
b) da conclusão: 04.04.84
c) do recebimento: 04.05.84
d) contados a partir: 05.01.84

MULTAS: Cr\$ 226.771,89 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) por dia de atraso e Cr\$ 4.535.437,80 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e ALOISIO PINTO DE FIGUEIREDO, pela CONTRATADA.
(Cr\$ 17.050,00-G.13389)

EXTRATO DE O.E.S. nº 023/84
Processo nº 07/0864/83
Data da Assinatura: 09.01.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma **M.F. ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

OBJETO: Construção do Posto de Saúde (53m²), em Vista Alegre, Município de MARACAJÓ-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 12.543.000,00 (doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil e oitenta e sete cruzeiros) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 10.843.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitenta e sete cruzeiros) e a previsão de Reajustamento de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros). Programa de Traba

lho: 2101.13754281.001 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0345/83.

PRAZOS: a) de início: 09.01.84
b) da conclusão: 08.04.84
c) do recebimento: 08.05.84
d) contados a partir de: 09.01.84

MULTAS: Cr\$ 125.430,80 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) por dia de atraso e Cr\$ 2.508.616,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE pelo CONTRATANTE e o Engº WILSON RODRIGUES FREIRE pela CONTRATADA.
(Cr\$ 16.500,00-G.13414)

EXTRATO DE O.E.S. nº 026/84
Processo nº 07/0834/83
Data da Assinatura: 10.01.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma **LUTHERO LOPES - ESTENCO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.**

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "JANGO DE CASTRO", em AQUIDAUANA-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 41.428.667,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 33.928.667,00 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Programa de Trabalho: 2001.08070251.001 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0340/83.

PRAZOS: a) de início: 10.01.84
b) da conclusão: 08.06.84
c) do recebimento: 08.07.84
d) contados a partir de: 10.01.84

MULTAS: Cr\$ 414.286,67 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) por dia de atraso e Cr\$ 8.285.733,40 (oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e o Engº LUTHERO LOPES, pela CONTRATADA.
(Cr\$ 18.150,00-G.13434)

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 87ª sessão extraordinária, do dia 12 de janeiro de 1984, sob a presidência do Dr. Amantino Soares Rocha.

Proc. nº 08.003.012/84 - Redução de Pena, Livramento Condicional e/ou Indulto.

Requerente: Job Mariano Alves Rodrigues.

Comarca: Cossolândia - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 015/84, da Conselheira Relatora Dra. Edj Monteiro de Lima, opinando pelo indeferimento do pedido de Indulto e pelo deferimento dos pedidos de Redução de Pena e Livramento Condicional, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.017/84 - Indulto e Redução de Pena.

Requerente: José Everaldo Leal.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 009/84, do Conselheiro Relator Dr. Humberto Mansur Saad, opinando pelo indeferimento do pedido de Indulto, e pelo deferimento do pedido de Redução de Pena, e de ofício pela concessão do benefício do Livramento Condicional, aprovado por unanimidade de votos.

Secretário do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1984.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.

Secretária do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EUNICE WEAVER / EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/MS E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO : desenvolvimento de programas que visem atender o menor em situação irregular.

VALOR : Cr\$ 11.518.000,00 (onze milhões, quinhentos e dezoito mil cruzeiros).

RECURSO : programa de trabalho 1501.15814871.017
elemento de despesa 3233

FORO : desta Capital

ASSINAM :

Procuradoria Geral da Justiça

EDITAL Nº 001/PGJ/84

"CONCURSO DE REMOÇÃO"

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento ao disposto no artigo 73, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982, comunica aos Promotores de Justiça de primeira entrância, que, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste, receberá os requerimentos dos Promotores de Justiça que pretendam remover-se para as seguintes Promotorias de Justiça: Promotoria de Justiça da Comarca de MUNDO NOVO-MS, e Promotoria de Justiça da Comarca de PORTO MURTINHO-MS, em virtude de se encontrarem vagas.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

HARLEY CARDOSO GALVÃO

Procurador-Geral de Justiça

Administração Indireta

DERSUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Processo nº 0192/83-9RRO - data: 09.12.83
Credor: CONSTRUMACO - MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aq. de material de construção p/ atender a 9 RRO
Valor: Cr\$ 150.655,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 0189/83-9 RRO - data: 09.12.83
Credor: OLARIA AZUMA LTDA
Objeto: Aq. de tijolos p/ 9 RRO
Valor da despesa: Cr\$ 99.000,00
Amparo legal: Dec eli 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 198/83-9RRO - data: 09.12.83
Credor: IRMÃOS JODAI LTDA
Objeto: V. ref. a aq. de peças p/ 9 RRO
Valor Cr\$ 136.994,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 9242/83-AC -data 09.12.83
Credor: ENERSUL- EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS S/A
Objeto: V. ref. a taxas de en. elétrica p/ 14 RRO
Valor: Cr\$ 300.000,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc VII

Processo nº 0195/83-9RRO - data: 09.12.83
Credor: ILSON FERNANDES SENA
Objeto: Aq. de rec de radiador p/ 9RRO
Valor da despesa: Cr\$ 29.000,00

Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 0190/83 9RRO - data: 09.12.83
Credor: PRUCOL- COM DE LUB E DER DE PETRÓLEO LTDA
Objeto: Aq. de material de limpeza
Valor: Cr\$ 179.900,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt. p lei 316/81 art 1º

Processo nº 9131/83-AC - data: 09.12-83
Credor: MONZA AUTO PEÇAS LTDA
Objeto: Aq. de peças p/ veículos da 12 RRO
Valor da despesa: Cr\$ 96.406,00
Amparo legal: Dec eli 19/79 art 1º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 0197/83-AC - data: 09.12.83
Credor: IRMÃOS JODAI LTDA
Objeto: Aq. de peças p/ veic da 9RRO
Valor Cr\$ 32.824,00
Amparo legal: Dec eli 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/81 art 1º

Processo nº 182/83-9 RRO - data: 09.12.83
Credor: IRMÃOS MUNHOZ LTDA
Objeto: Aq. de mat p/ construção
Valor: Cr\$ 132.000,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 175/83-9RRO - data: 09.12.83
Credor: COMERCIAL RIBEIRO & HASHINOKUTI
Objeto: V. ref. a col. de parabrisa
Valor: Cr\$ 6.000,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/dl art 1º

Processo nº 180/83-AC - data: 09.12.83
Credor: COMERCIAL ELÉTRICA ANZI LTDA
Objeto: V. ref a serv elétricos
Valor da despesa: Cr\$ 20.000,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/81 art 1º

Processo nº 191/83- 9RRO - data: 09.12.83
Credor: COMERCIAL POSTO UM LTDA
Objeto: Aq. de peças p/ veículos p/ atender 9RRO
Valor da despesa: Cr\$ 2.300,00
Amparo legal: Dec eli 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/dl art 1º

Processo nº 200/83 - 9RRO Data: 09.12.83
Credor: IRMÃOS JODAI LTDA
Objeto: V. ref. a serv. em veic. da 9RRO
Valor da despesa : 31.800,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 9170/83- AC - data: 09.12.83
Credor: CRIPEL MAT P/ ESC E REP LTDA
Objeto: Aq. de mat p/ escritório
Valor : Cr\$ 23.500,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/81 art 1º

Processo nº 179/83-9RRO - data: 09.12.83
Credor: PIMENTA E PIMENTA LTDA
Objeto: Aq. de mat p/ veículos
Valor: Cr\$ 4.400,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 181/83- 9 RRO Data: 09.12.83
Credor: COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA
Objeto: Aq. de mat elétricos
Valor: Cr\$ 106.730,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/81 art 1º

Processo nº 199/83-9RRO data: 09.12.83
Credor: ANDRADIESEL LTDA
Objeto: V. ref. a serv em veículos da 9 RRO
Valor da despesa: Cr\$ 19.500,00
Amparo legal: Dec eli 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/81 art 1º

Processo nº 3264/83-AC - data: 09.12.83
Credor: BIGOLIN FER E MAT DE CONST LTDA
Objeto: V. ref a aquisição de molas
Valor : Cr\$ 30.556,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p/ lei 316/81 art 1º

Processo nº 201/83- 9RRO, - data: 09.12.83
Credor: DOURAUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Objeto: Aq. de mat p/ veículos da 9RRO
Valor: Cr\$ 14.000,00
Amparo legal: Dec eli 19/79 art 8º Inc ii alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 0183/83-9RRO Data: 09.12.83.
Credor: J. MANOEL DOS SANTOS
Objeto: Aq. de Cochonil p 9RRO
Valor 8.000,00
Amparo legal: Dec lei 19/79 art 8º Inc II alt p lei 316/81 art 1º

Processo nº 0175/83-AC - data: 09.12.83

AMPARE

Objeto: Encadernação de Diário Oficial do Estado
 Valor: Cr\$ 32.500,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II

Processo nº 9261/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS
 Objeto: Renovação de apólice de seguro da aeronave PP EHA SENECA II
 Valor: Cr\$ 2.156.737,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 9133/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: MAKOTO SHUTO
 Objeto: Aquisição de bomba elétrica
 Valor: Cr\$ 104.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II

Processo nº 0188/83- 9RRO - data: 09.12.83
 Credor: CASA AGRICOLA E PECUÁRIA NOVA ANDRADINA LTDA
 Objeto: Aq. de material de construção p/ atender a 9RRO
 Valor: Cr\$ 24.920,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II alt p/ lei 316/81 art 19

Processo nº 9232/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: ENERSUL EMP DE EN ELÉTRICA DE MS S/A
 Objeto: V. ref. a taxa de energia elétrica
 Valor: Cr\$ 1.000.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 9135/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: EXTINTORES PASA LTDA
 Objeto: Aquisição de peças p/ extintores e recarga
 Valor da despesa: Cr\$ 54.000,00 e 36.000,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc II

Processo nº 9202/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: SOUZA & MAZZINI LTDA
 Objeto: Aquisição de bicos de câmara de Ar.
 Valor da despesa: Cr\$ 54.450,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II

Processo nº 8979/83- AC - data: 09.12.83
 Credor: BENJAMIM CHAIA
 Objeto: Aquisição de peças p veículos
 Valor : Cr\$ 42.000,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc II

Processo nº 9148/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: REPRESENTAÇÕES CAMPO GRANDE LTDA
 Objeto: Aquisição de arquivol
 Valor: Cr\$ 44.140,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc II

Processo nº 9261/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: CIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS
 Objeto: V. ref a seguros aeronauticos
 Valor Cr\$ 11.361.464,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 652/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: BONETTI & FERRARI LTDA
 Objeto: Aq. de mat de escritório
 Valor: Cr\$ 72.350,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 9059/83-AC data: 09.12.83
 Credor: MANFLEX COM E MANG E FLEX LTDA
 Objeto: Aq de mangueira p of mecânica
 Valor Cr\$ 50.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 6819/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: MATSU YAMAZATO E FILHO
 Objeto: Aq de material de limpeza p/ 14RRO
 Valor: Cr\$ 31.950,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc VI

Processo nº 089/83-10RRO - data: 09.12.83
 Credor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
 Objeto: V. ref a conserto de radiadores
 Valor: Cr\$ 135.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II alt p/ lei 316/81 art 19

Processo nº 9231/83-AC - data: 09.12.83

Processo nº 086/83-10RRO - data: 09.12.83
 Credor: ANTONIO SANTOS DOREA
 Objeto: Aq. de peças p/ atender a 10RRO
 Valor: Cr\$ 368.920,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 6819/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: BIGOLIN FERRAGENS E MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Objeto: Aq. de material de limpeza p/ 14RRO
 Valor: Cr\$ 107.770,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc VI

Processo nº 9103/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: EXTINTORES PASA LTDA
 Objeto: Aq de botas de borracha p/ atender a ADM CENTRAL
 Valor : Cr\$ 24.000,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc II alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 9174/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: Livraria e tipog Bandeirantes Ltda
 Objeto: Aq mat p/ escritório
 Valor: Cr\$ 93.800,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc II alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 9352/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Objeto: V. ref a serviços p/ este Departamento
 Valor: Cr\$ 200.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 7515/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: BCO NAC DE DES ECON E SOCIAL - BNDES
 Objeto: V. ref. a Complementação de amortização de Principal
 Valor: Cr\$ 24.255.032,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 8191/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: ETOM CONSULTORIA LTDA
 Objeto: Complementação dos serv de assessoria Administ. neste DERSUL
 Valor: Cr\$ 1.997.184,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc V alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 9103/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: UNIFER UNIVERSO DAS FERRAMENTAS LTDA
 Objeto: Aq. de material de limpeza p Administração Central
 Valor: Cr\$ 44.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc II alt p lei 316/81 art 19

Processo nº 6124/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: ARSA AEROP DO RIO DE JANEIRO S/A
 Objeto: V. ref a tarifas aeronauticas
 Valor: Cr\$ 300.000,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 7515/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: BCO NAC DE DES ECON E SOCIAL - BNDES
 Objeto: V. ref. a Juros Compensatórios
 Valor : Cr\$ 30.835.320,00
 Amparo legal: Dec eli 19/79 art 89 Inc VII

Processo nº 3421/83-AC - data: 09.12.83
 Credor: BCO NAC DE DES ECON E SOCIAL - BNDES
 Objeto: V. ref a Juros de Mora e Juros Compensatórios
 Valor: Cr\$ 22.848.063,00
 Amparo legal: Dec lei 19/79 art 89 Inc VII

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S OALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIAEDITAL Nº 01/84

OBJETO:

ALIENAÇÃO DE MATERIAIS
 INSERVÍVEIS E SUCATAS.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas, do dia 08 de fevereiro de 1984, Concorrência Pública, na forma da legislação pertinente, objetivando a alienação de diversos materiais inservíveis às atividades desta Autarquia, tais como: Camioneta, sucata, tanques, rãguas, macacos, trencas, bombas, tanques, etc.

Os interessados poderão obter o Edital completo,

no DERSUL, na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campq Grande-MS.

Os materiais encontram-se à disposição dos interessados, para vistoria na Administração Central e no pátio da 1ª. Residência Rodoviária do DERSUL, na BR/262 (saída para Três Lagoas) quilômetro 6,5 no horário das 8:00 às 11:00 horas.

Campo Grande-MS., 23 de janeiro de 1.984.

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral - DERSUL

ADVº LUIZ SERGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

DOP

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

"Autorizo a Despesa e a Emissão do Empenho"

-Dia: 01.12.83 - Processo nº 07/02/0484/83

Favorecido: Centro Técnico Autorizado em Equipamentos p/ Escritório Ltda

Objeto: Serviços prestados em máquinas

Valor: Cr\$ 15.300,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 89, inciso II

-Dia: 05.01.83 - Processo nº 07/02/0353/83

Favorecido: Conta Mac Comércio e Indústria Ltda

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 3.020.550,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda

Processo nº 07/02/0353/83

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 342.322,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

Favorecido: Zilfotto-Comércio e Representações Ltda

Processo nº 07/02/0353/83

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 150.000,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

Favorecido: Macrosul Distribuidora Comercial Ltda

Processo nº 07/02/0353/83

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 188.740,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

Favorecido: Sudoeste-Ind. Comércio Representações e Serviços Ltda

Processo nº 07/02/0353/83

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 658.000,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

Favorecido: Conta Mac Comércio e Indústria Ltda

Processo nº 07/02/0473/83

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 316.544,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda

Processo nº 07/02/0473/83

Objeto: Fornecimento de material permanente

Valor: Cr\$ 74.600,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 39, inciso II

-Dia: 07.12.83 - Processo nº 07/02/0482/83

Favorecido: Empresa Jornal da Manhã Ltda

Objeto: Divulgação de Edital de Licitação

Valor: Cr\$ 52.000,00 - Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 89, inciso II

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Decreto DE 23 DE JANEIRO DE 1.984

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições LEGAIS,

R E S O L V E :

// Tornar sem efeito, o Decreto de 19 de agosto de 1.983, publicado no Diário Oficial de nº 1.132 de 03 de agosto de 1983, à página 9, na parte que admitiu HÉLIO MORALES LEAL, no Cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar da data da publicação.

Tornar sem efeito a admissão de EDVALDO CORRÊA DE SÁ, Professor, Classe A, Nível V, com 22 horas semanais, na Agência Regional de Coxim, publicado no Diário Oficial nº 1.207, de 25 de novembro de 1983, pág. 15.

Tornar sem efeito o Decreto de 14 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial nº 1.222 de 16 de dezembro de 1983, que admitiu ARIOSTO MITA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ALOIZIO RIBEIRO SOUTO, do cargo em comissão do Delegado de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 01 de janeiro de 1984.

Exonerar ALENCALIENSE ALVES, Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar, a pedido, SILVÉRIO ARAKAKI, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 17 de janeiro de 1984.

Dispensar ANTONIO SILVA CANEPA ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Anastácio -, com validade a contar de 13 de janeiro de 1984, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, ALDEMIR CHAGAS do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a partir de 28 de julho de 1.983,

Dispensar DORALICE LEÃO CRISTALDO, Professora, Classe A, Nível V, da função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 19 de janeiro de 1.984, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Arlindo Sampaio Jorge", no município de Campo Grande, tendo em vista a mesma estar sendo designada para outra função. (Proc. 13/00788/84).

Dispensar, a pedido, ELIANE FLORES SAMPAIO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Emygdio de Campos Vidal", no município de Campo Grande, com validade a partir de 19 de janeiro de 1.984 (Processo 13/00393/84).

Dispensar a pedido EDUARDA MARIA JUNQUEIRA ocupante do cargo de Atendente, Classe A, Referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de janeiro de 1984, lotada no Centro de Saúde de Coxim, da Secretaria de Saúde, com base no disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido FERNANDO RODRIGUES ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, Classe A, Referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Sede da Secretaria de Saúde, com validade a contar de 05 de janeiro de 1984 com base no disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar, a pedido, LUIZ DE SOUZA MEIRA, Especialista de Educação, Classe B, Nível II da função gratificada de Diretor, símbolo DAI-6 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Armando de Oliveira", no município de Campo Grande. (Processo 13/00442/84).

Dispensar MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde da Guia Lopes da Laguna -, com validade a contar de 13 de janeiro de 1984, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar, com base nos dispostos nos incisos II do art.

32 a II do art. 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, MAURICIO MARTINS GOMES do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 30 de dezembro de 1983.

Dispensar a pedido MIRIAN ARDAYA DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com validade a contar de 04 de janeiro de 1984, com base no disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar, a pedido NADIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Especialista de Educação, Classe C, Nível II, da função gratificada de Diretora, símbolo DAI-7 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Coração de Maria", no município de Campo Grande. Processo nº 13/00443/84.

Dispensar NERY ARISTIMUNHO DE BARROS ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Jardim -, com validade a contar de 04 de janeiro de 1984 com base no disposto no inciso II do art. 32 e inciso II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido ARY PRIETO FERNANDES CRUZ de um cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Anastácio -, com validade a contar de 01 de janeiro de 1984. (Processo nº 0033/84).

Dispensar a pedido HIPOLITO BELO MONTANO PAZ ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Jardim -, com validade a contar de 13 de janeiro de 1984, com base no disposto no inciso I do art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido NEWTON RENATO OURIGUES COUTO ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Sidrolândia -, com validade a contar de 01 de janeiro de 1984, com base no disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar NIVALDO DA SILVA AVELAR ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe A, Referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Corumbá, com validade a contar de 17 de janeiro de 1984, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do artigo 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar RENATO MIRANDA ALVES ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Classe A, Referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde - Laboratório Central de Saúde Pública, com validade a contar de 18 de janeiro de 1984, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Dispensar a pedido SIULMARA CRISTINA GALERA ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde - Centro de Saúde de Corguinho -, com validade a contar de 11 de janeiro de 1984, com base no disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no inciso II do artigo 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Dispensar DRAUSTIO ROBERTO SAES ZANA, do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado

de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 02 de agosto de 1983.

Dispensar ROBERTO DOMINGUES, dos cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 03 de outubro de 1983.

Dispensar VENÂNCIO VIRIATO DA COSTA, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 03 de novembro de 1983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear ANLESCALIEUSE ALVES para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de SILVÉRIO ARAKAKI.

Nomear ALMIR PEREIRA BORGES, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1ª Categoria símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ALOIZIO RIBEIRO SOUTO, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2ª Categoria, símbolo DAP-2.

Nomear JANE APARECIDA ANTUNES CONRADO para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Vila Marques, do município de Aral Moreira, Comarca de Ponta Porã, e como seus Suplentes, respectivamente, RAMON SIDELIO ANTUNES e ARISTIDE MACHADO.

Reconduzir PIERRE ADRI, ALCÍDIO PIMENTEL e JOÃO BAPTISTA DE MESQUITA nas funções de Conselheiros, como membros efetivos do Conselho Regional de Desportos, com mandatos de 04 (quatro) anos a partir de 01 de dezembro de 1.983.

Reconduzir JOÃO PEREIRA GUIMARÃES NETO e ROBERTO MITIO HARADA nas funções de Suplentes de Conselheiros do Conselho Regional de Desportos, com mandatos de 04 (quatro) anos a partir de 01 de dezembro de 1.983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 39, inciso I da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, para exercer na Secretaria de Administração, o cargo de Motorista, Classe A, Referência 13, do Quadro Permanente do Estado, em vaga decorrente da dispensa de AURELIANO DE ABREU, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, a contar de 02 de janeiro de 1984.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar DORALICE LEÃO CRISTALDO, Professora, Classe A, Nível V, para exercer, na EEPSC "Emygdio Campos Vidal", no município de Campo Grande, a função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Eliane Flores Sampaio, com validade a partir de 19 de janeiro de 1.984 (Proc. 13/00790/84).

Designar, LUIZ DE SOUZA MEIRA, Especialista de Educação, Classe B, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Diretor, símbolo DAI-7, na Escola Estadual de 1º Grau "Coração de Maria", no município de Campo Grande, na vaga de Nadir Pereira de Oliveira. (Processo nº 13/00442/83).

Designar NADIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Especialista de Educação Classe C, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul

para exercer a função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-6, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Armando de Oliveira", no município de Campo Grande, na vaga de Luiz de Souza Meira. (Processo 13/00443/84).

Designar **RECINA MARIA SIRUGI GASPAROTO**, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para exercer, na EELPSG "Arlindo de Sampaio Jorge", no município de Campo Grande, a função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 19 de janeiro de 1.984, em vaga decorrente da dispensa de Doralice Leão Cristaldo (Proc. 13/00789/84).

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 18 de janeiro de 1984.

O Secretário de Estado de Administração

usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980,

R E S O L V E :

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.972 a 27 de fevereiro de 1.982, a **FATIMA EUGÊNIA DOS SANTOS**, matrícula nº 104.529-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, referência 18, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/20502/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 23 de março de 1.971 a 28 de fevereiro de 1.981, a **FRANCISCA MENDES MARTINS**, matrícula nº 104.531-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/19433/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.971 a 27 de fevereiro de 1.981, a **FRANCISCA JOSEFA MEREL**, matrícula nº 104.570-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/22372/83).

Conceder licença especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 14 de agosto de 1.961 a 12 de agosto de 1971 e de 13 de agosto de 1.971 a 25 de outubro de 1.981, a **HELIO MARTINS MIRANDA CODORNIZ**, matrícula nº 104.732-9, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/03892/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 15 de setembro de 1.968 a 12 de setembro de 1.978 a **JORCY BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 112.687-3, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Classe B, referência 44, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 09/501.884/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 19 de março de 1.966 a 27 de fevereiro de 1.976,

a servidora **MARIA OMBELINA BARTIER**, matrícula nº 109.150-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, referência 11, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/22719/83).

Resolução /SAD de 23 de janeiro de 1984.

O Secretário de Estado de Administração

no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.772 de 13 de setembro de 1982, incisos I e II,

R E S O L V E :

Designar a Assistente Jurídico **MARIA CARMEM DA SILVA CORREA**, lotada na Secretaria de Administração para substituir a Assistente Jurídico **STELLA SONIA PAZ COSTA MAIA** lotada na mesma Secretaria, na presidência da Comissão de Inquérito Administrativo que trata o Processo número 14/3534/83, da Secretaria de Saúde (I.A. nº 001/84-JIA), durante o período de suas férias regulamentares.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor **MAURIO FERREIRA LUBACHEWSKI**, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, na Superintendência do Pessoal Civil da Secretaria de Administração, sala-02, Bloco I, no Parque dos Poderes, nesta Capital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto relacionado com a regularização de sua situação funcional. O não comparecimento no prazo estabelecido, importará na aplicação das penalidades cabíveis.

Campo Grande, 23 de janeiro de 1.984.

FERNANDO PERALTA FILHO

Superintendente do Pessoal Civil

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1.981.

AUTORIZO A AVERBAÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980, EM SEUS RESPECTIVOS INCISOS A:

- Proc. nº 13/20.182/83 - **LUZIA SHIROTA IMADA**, lotada na Secretaria de Educação, de 1.173 (hum mil, cento e setenta e três) dias, referente ao período de 01 de março de 1.977 a 16 de maio de 1.980, prestado à Prefeitura Municipal de Bela Vista, na função de Professor. (inciso I)

- Proc. nº 09/500.891/83 - **JUVENAL LOURENÇO ALVES**, lotado na Secretaria de Segurança Pública, de 827 (oitocentos e vinte e sete) dias, referente ao período de 29 de outubro de 1.945 a 02 de fevereiro de 1.948, prestado ao Serviço Militar. (inciso II)

AUTORIZO A AVERBAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 310 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, A:

- Proc. nº 01661/83 - **ORMY MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA**, lotada na Secretaria de Educação, de 1.372 (hum mil, trezentos e setenta e dois) dias, referente ao período de 01 de maio de 1.979 a 31 de janeiro de 1.983, prestado ao Estado de Mato Grosso, na função de Professor.

AUTORIZO A AVERBAÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980, A:

- Proc. nº 09/500.891/83 - **JUVENAL LOURENÇO ALVES**, lota

do na Secretaria de Segurança Pública, de 1.073 (hum mil e setenta e três) dias, referente ao período prestado ao Serviço Público Estadual anterior monte a 06 de julho de 1.967.

Autorizo o afastamento para gozo de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, a:

- ANGELITA PEREIRA MENDES, lotada na Secretaria de Educação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de novembro de 1983 (Processo nº 13/21451/83 - SE);

- CLEYD CALDERONI ARAUJO, lotada na Secretaria de Segurança Pública, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de novembro de 1983 (Processo nº 09/001425/83 - SSP);

- CASEMIRA MOTA PONTES DA NOBREGA, lotada na Secretaria de Educação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de setembro de 1983, (Processo nº 13/19272/83 - SE);

- FIDELCINO JOSE RODRIGUES, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por 15 (quinze) dias, a contar de 16 de novembro de 1983, (Processo nº 09/001421/83 - SSP);

- FRANCISCO DE ARRUDA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 1983 (Processo nº 09/732176/83 - SSP);

- HORTÊNCIA TEIXEIRA QUADROS, lotada na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de outubro de 1983 (Processo nº 13/21700/83 - SE);

- NERLENE LOPES DE SOUZA, lotada na Secretaria de Educação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de agosto de 1983 (Processo nº 13/21031/83 - SE); por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de outubro de 1983 (Processo nº 13/21021/83 - SE);

- RAQUEL ROSA DA SILVEIRA, lotada na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de outubro de 1983 (Processo nº 13/20020/83 - SE);

- VALDIR ALCANTARA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de setembro de 1983 (Processo nº 09/731984/83 - SSP);

- ZILDA LOPES DELBOM, lotada na Secretaria de Educação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de setembro de 1983 (Processo nº 13/19553/83 - SE);

- EUDALIO PEREIRA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de novembro de 1983 (Processo nº 09/501977/83 - SSP);

- LUIZ AFONSO DE CARVALHO, lotado na Secretaria de Fazenda, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de dezembro de 1983 (Processo nº 03/9031/83 - SEF);

- SERGIO PIRES DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Fazenda, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de novembro de 1983 (Processo nº 03/9061/83 - SEF);

- WRIENICE HELENA DE ALCANTARA SOUZA, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 04 de outubro de 1982 (Processo nº 13/19789/83 - SE);

- CATARJNA MARIA DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 03 de maio de 1983 (Processo nº 13/19789/83 - SE); a contar de 02 de junho de 1983

(Processo nº 13/17187/83 - SE); por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de julho de 1983 (Processo nº 13/19795/83 - SE);

Secretaria de Obras Públicas

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SOP/SEF DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e de FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

REVOGAR a Resolução Conjunta/SOP/SEF de 04 de junho de 1981, publicada no D.O.E. nº 605 de 10.06.81, que designou ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, AILTON ELLER, Chefe de Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1, ambos do DOP/MS, e GENTIL ZOCCANTE, Superintendente da Superintendência de Administração Tributária, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda e sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão para Recebimento provisório dos serviços atinentes a Construção e Instalação de 10 (dez) Postos Fiscais no Estado, sendo 05 (cinco) em Campo Grande, 01 (um) em Ponta Porã, 01 (um) em Corumbá, 01 (um) em Porto XV, 01 (um) em Mundo Novo e 01 (um) em Anastácio, objeto do contrato nº 023/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas com a firma ANTONIO MARTINS MADEIRA.

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SOP/SEF DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e de FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Construção de 12 Exatorias pré-fabricadas em madeira, nas seguintes localidades: São Gabriel D'Oeste, Tacuru, Bodoquena, Vila Juty, Bataguassu, Nioaque, Dois Irmãos, Itahum, Curitiba, Porto Wilma, Costa Rica e Jardim, objeto do Contrato nº 75/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas com a firma ANTONIO MARTINS MADEIRA, e designar SÉRGIO DE BARROS RODRIGUES LEITE, Diretor de Estudos e Projetos, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Assessor II, símbolo FCS-5 e EDUARDO LANDGRAF, Engenheiro, referência 129, todos do DOP/MS, para juntamente com MAURO ROSA, Exator A-32, da Secretaria de Fazenda, e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar desta data.

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Construção e Instalação de 10 (dez) Postos Fiscais no Estado, sendo 05 (cinco) em Campo Grande, 01 (um) em Mundo Novo, 01 (um) em Ponta Porã, 01 (um) em Porto XV, 01 (um) em Corumbá e 01 (um) em Anastácio-MS, objeto do Contrato nº 023/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e a firma ANTONIO MARTINS MADEIRA, e designar SÉRGIO DE BARROS RODRIGUES LEITE, Diretor de Estudos e Projetos, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Assessor II, símbolo FCS-5, EDUARDO LANDGRAF, Engenheiro, referência 129, todos do DOP/MS, para juntamente com MAURO ROSA, Exator A-32, da Secretaria de Fazenda, e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar desta data.

Secretaria de Justiça

PORTARIA/AJ, DE 18 DE JANEIRO DE 1984

A CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 79, da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982,

RESOLVE:

Designar a Assistente Judiciária Dra. MARGARIDA BAPTISTA DOS SANTOS, classe AJ, referência 023, matrícula 122968-0, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Comarca de Miranda-MS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Dr. HÉLIO PEREIRA BARBOSA, lotado na Comarca de Bonito-MS, durante a sua licença para tratamento de saúde.

Designar o Assistente Judiciário Dr. HENoch CABRITA DE SANTANA, classe AJ, referência 023, matrícula nº 122962-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Bela

Vista-MS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Dr. OTAVIA NO DA SILVA, lotado na Comarca de Jardim-MS, durante as férias forenses de janeiro de 1984.

PORTARIA/AJ. DE 20 DE JANEIRO DE 1984.

A CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos XIII e XV, e artigo 8º da Lei nº 343, de 1º de julho de 1982,

R E S O L V E :

Designar o Assistente Judiciário, Dr. VICENTE AZUAGA, classe AJ, referência 023, matrícula nº 101084-0, para responder pela Chefia da Assistência Judiciária de 23 de janeiro a 31 de janeiro de 1984.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 12 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, NILCE SPÍNDOLA DA SILVA, Professora, Classe-A, Nível-V, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria José", no município de Anaurilândia, para a Creche "Menino Jesus de Praga", no município de Campo Grande (Processo/SE-00430/84).

RESOLUÇÃO/SE DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, CARMEN LÚCIA DE SOUZA, Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Bosco", no município de Corumbá, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professor Emygdio Campos Vidal", no município de Campo Grande, (Processo/SE-00408/84).

Remover, a pedido, CLEUSA PINTO RODRIGUES, Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, da Escola Estadual de 1º Grau "Teodoro Rondon", no município de Anastácio, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cândido Mariano", no município de Aquidauana (Processo/SE-00092/84).

Remover, a pedido, DORACY PINTO RODRIGUES, Professora, Classe-A-A, Nível-I-I, da Escola Estadual de 1º Grau "Floriano Viegas Machado", no município de Dourados, para a "Creche Santo Antonio", no município de Campo Grande (Processo/SE-23689/83).

Remover, a pedido, MÁRCIA TERESINHA PEREIRA MARTINS, Professora, Classe-A, Nível-V, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, no município de Dourados, para a "Creche Guanandy", no município de Campo Grande (Processo/SE-23688/83).

Remover, a pedido, MARIA APARECIDA DA SILVA, Professora, Classe-A-A, Nível-I-I, da Escola Estadual de 1º Grau "Filinto Muller", no município de Amambai, para a "Creche Triângulo Azul", no município de Campo Grande (Processo/SE-23736/83).

Remover, a pedido, MARIA ELOIZA PEIXOTO, Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cândido Mariano", no município de Aquidauana, para a Escola Estadual de 1º Grau "Teodoro Rondon", no município de Anastácio (Processo/SE-24428/83).

Remover, a pedido, NAIR CONCEIÇÃO DA SILVA AVALHAES, Professora, Classe-A, Nível-V, da Escola Estadual de 1º Grau "Filinto Muller", no município de Amambai, para a "Creche São José", no município de Campo Grande (Processo/SE-23737/83).

Remover, a pedido, VANIA RUTH BARBOSA MORAIS, Professora, Classe-A-A, Nível-V-V, da Escola Estadual de 1º Grau "Raul Sans de Matos", no município de Campo Grande, para a Escola Estadual de 1º Grau "Ambrosina Apolinária de Rezende", no município de Cassilândia (Processo/SE-23411/83).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 52, da Lei Complementar nº 04, de 12 de janeiro de 1981, e à vista do que consta no processo nº 00226/84, protocolado nesta Secretaria em 05.01.84,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, NILZETE GOMES SILVA DE OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-V, da Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Juvenício", no município de Jardim, para a "Creche São José", no município de Campo Grande.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 52, da Lei Complementar nº 04 de 12 de janeiro de 1981, e à vista do que consta no processo nº 00385/84, protocolado nesta Secretaria em 10.01.84,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, DERMIRA RIBEIRO FERREIRA, Professora Classe-A, Nível-I, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. João Ponce de Arruda", no município de Ribas do Rio Pardo, para a Escola Estadual de 1º Grau "Professora Joelina de Almeida Xavier", no município de Campo Grande.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a DENIZE FRANCISCA DA SILVA E SOUZA, R.G. 117712 Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, lotada na Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Ernesto Rodrigues", no município de Aparecida do Taboado, a partir de 20 de outubro de 1983 (Processo/SE-22808/83).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ROSANGELA FERREIRA MENDES, R.G. 031.848, Professora, Classe-A-A, Nível-III-III, lotada na Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Coronel José Alves Ribeiro" e Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cândido Mariano", no município de Aquidauana, a partir de 15 de setembro de 1983 (Processo/SE-17493/83).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder, a ANA MARIA DA SILVA LATA, Matrícula nº 410136.7, Professor, Classe-A, Nível-V, sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Secretaria de Educação, a partir de 17 de outubro de 1983 (Processo/SE-24309/83).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Conceder vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a IZOLINA COELHO DOS SANTOS, R.G. nº 133.046, Artífice de Copa e Cozinha, Classe-A, Referência-06, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Mendes Gonçalves", no município de Ponta Porã, a partir de 15 de agosto de 1983 (Processo/SE-17660/83).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder dois (02) anos de licença para acompanhar o cônjuge, a VIRGINIA DE OLIVEIRA GARCIA, Matrícula nº 107945.0, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau "Octacílio Faustino da Silva", no município de Corumbá, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de fevereiro de 1984 (Processo/SE-00362/84).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos a Srª ROSEDELMA DE OLIVEIRA FONTOURA, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor Leigo, Classe C-C, Referência 15-15, na função de Diretor-Adjunto, com a carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Archângela Mourão Fontoura", do Município de Pedro Gomes-MS, para prestar esclarecimentos de sua ausência ao serviço desde 28 de novembro de 1983.

O seu não comparecimento nesta Agência Regional de Educação de Coxim, implicará em dispensa por motivos disciplinares, de acordo com o inciso I, do artigo 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Coxim-MS, 13 de janeiro de 1984.
JUDITH DE CASTRO E SILVA
Agente Regional de Educação

R E T I F I C A Ç Ã O

RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

D.O. nº 1.224 - 20.12.83

Página 17

REFERENTE: FABIANA MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA

ONDE SE LÊ: Professora, Classe-A, Nível-V.

LEIA-SE : Professora, Classe-A, Nível-VI. (Processo/SE-23063/83).

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/84 DE 16 DE JANEIRO DE 1.984

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E :

Designar o DR. ANTÔNIO CARLOS SIUPI HINDO, Pro

motor de Justiça da Comarca de Bataguassu-MS., primeira entrância, símbolo MP-22, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar nas Promotorias de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS., até 31 de janeiro do ano em curso.

RESOLUÇÃO PGJ/84 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIX do artigo 7º, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982.

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. GEVAIR FERREIRA LIMA, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Aquidauana-MS, segunda entrância, símbolo MP-23, o pagamento de gratificação de substituição, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do vencimento base de segunda entrância, por dia de substituição, relativa ao período de 13 a 21 de dezembro de 1.983, nos termos do que dispõe o artigo 138 e parágrafo da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982 (processo nº 10/005/84).

Conceder ao Dr. JOÃO FILGUEIRAS NETO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS, entrância especial, símbolo MP-24, o pagamento de gratificação de substituição, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do vencimento base de entrância especial, por dia de substituição, relativa ao período de 07 a 21 de dezembro de 1.983, nos termos do que dispõe o artigo 138 e parágrafo da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982 (processo nº 10/003/84).

RESOLUÇÃO PGJ/84 DE 19 DE JANEIRO DE 1.984.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XVIII do artigo 7º, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. OSVALDO VIEIRA ANDRADE, Procurador de Justiça, símbolo MP-25, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1.982, a serem gozadas a partir de 23 de janeiro de 1.984, nos termos do artigo 141, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982.

Parte II**Poder Legislativo****Tribunal de Contas****R E P U B L I C A Ç Ã O**

Ao publicar o Ato de Nomeação nº 228/84, na edição nº 1.238 - pág. 19 - do Diário Oficial de 23.01.84, a IOSUL incorreu em erro, razão pela qual procede à competente republicação:

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 228/84

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRE

SIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E

Nomear para provimento, em caráter efetivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, no cargo público de Assistente de Administração, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 354 de 27 de outubro de 1982, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	05239	ALMIR DE MOURA MARTINS
2º	00153	LUIZ ALBERTO T. DE SOUZA E SOUZA
3º	01369	LUCIA MARY MACHADO DA CRUZ
4º	01472	PAULO CESAR CARSTENS MENDONÇA

5º	02834	STELA MARIS BRAGA CHAPINOTI
6º	03674	RICARDO FERREIRA ARRUDA
7º	03628	WALMIR BUCHEB
8º	03286	ANGELA EPONINA MANVAILER
9º	02146	ERIVA CARVALHO BRUNET
10º	02120	LUIZ SERGIO DE FARIAS
11º	01772	ANDREA TELXEIRA ALBANEZE
12º	00462	ALCYR CORREA COELHO
13º	01255	CARLOS EDUARDO GUELPA ROSSI
14º	01752	SERGIO DE ARRUDA MENDONÇA
15º	03690	LAURA INES MARQUES CANDIA
16º	05141	DELMIR ERNO SCHWEICH
17º	05321	AIRTON ALVES DA SILVA
18º	04689	LUCINDA T. XIMENES DE BRITTES
19º	01340	JAYME ANTONIO DA CRUZ E SOUZA
20º	03332	ANA DELIA ORTEGA
21º	02268	MARIA APARECIDA BARROS LIMA
22º	04826	ROMULO DO AMARAL FILHO
23º	00609	ELIA REIS PACHE

Campo Grande-MS., 19 de janeiro de 1984.
Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/84
PROCESSO Nº 0150/84

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que do Convite nº 01/84, decidiu a Comissão de Licitação adjudicar o item único à empresa: SAVANA COMERCIAL LTDA.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 1984

a) Raquel Maciel dos Santos
Diretora do Deptº de Administração
em substituição Legal

a) Zenildo Pereira Dantas
Diretor da Sec. de Adm. e Finanças

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE:

Mandado de Segurança nº 161/84 - classe II "a" - Corumbá. Impetrante: José da Oliveira Bello Serra Junior (Advº Dr. Waldir Coelho). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"...
Não vejo, portanto, como acolher o requerido motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida."

Campo Grande, 19 de janeiro de 1.984

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

Departamento Judiciário Cível, em 20 de janeiro de 1.984

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 1009ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA ESPECIAL

01- Habeas Corpus nº 884/84 - classe I "a" - Bataguçu. Impetrante: Dr. Damião José da Silva. Paciente: Menotti Barros de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Bataguçu. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

TURMA CRIMINAL

01- Revisão Criminal nº 111/84 - classe I "e" - Campo Grande. Requerente : Adalberto Rodrigues Jacques. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por dependência.

01- Apelação Criminal nº 196/84 - classe I "j" - Naviraí. Apelante: Edivaldo Vidal de Oliveira (Dr. Orlamar Teixeira Gregório - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 804/84 - classe I "l" - Campo Grande. Apelante : Carlos Alberto Pereira da Costa (Dr. José Cerveira - 5º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Apelação Criminal nº 805/84 - classe I "l" - Coxim. Apelante: Enoque Simão Lopes (Drs. Rafael Alves Pinto e João Leite Schmidt). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03- Apelação Criminal nº 806/84 - classe I "l" - Aquidauana. Apelante: Antonio dos Santos (Drs. Leonor Antonia Rocha Goulart e Auristela Machado Vidal - Assistentes Judiciários). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

01- Pedido de Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade nº 61/84. - classe I "r" - Campo Grande. Requerente: Daniel Pereira Trindade. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami) Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 20/01/84 -

RELATOR - EXMº SR. DES. MILTON MALULEI.

01 - Habeas Corpus nº 884/84 - Classe I "a" - Bataguçu/117. Impetrante: Dr. Damião José da Silva. Paciente: Menotti Barros de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Bataguçu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

01 - Habeas Corpus nº 872/83 - Classe I "a" - Ivinhema/18. Impetrante: Dr. Sebastião Calado da Silva. Paciente: José Oliveira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ivinhema. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02 - Habeas Corpus nº 878/84 - Classe I "a" - Rio Brilhante/122. Impetrante: Estagiário Isaias Ferreira de Assis. Pacientes: Heraldo José de Assis e João Batista Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Brilhante. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

Departamento Judiciário Criminal, 20 de janeiro de 1984.

a) Elder Pereira Corêa
Diretor do Departamento, em exercício.

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
JUÍZ: DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÃO: BEL. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

Proc. nº 1164/83 - Sustação de Protesto
A: AGRO PECUÁRIA RIO BONITO LTDA (Dr. Antonio Maurício P. da Silva)
R: CIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS
R.A. Oferecida a caução, expeça-se mandado de sustação liminar, na forma requerida. Após, cite-se por Precatória.

Proc. nº 518/83- Execução
A: ASSAHD MILAN (Dr. Almir de Oliveira Moura)
R: WALDIR MENESES DE FARIAS E S/MULHER
Junte-se. Cite-se, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar em 24:00 horas, sob pena de penhora, o que cumpra com o aviso do artigo 285 do C.P.C. I.º

Proc. nº 268/80 - Reivindicatória
A: ANTONIO ALVES SETTI E S/MULHER (Dra. Elenice P. Carille)
R: HERDEIROS DE ANTONIO JOSÉ SANTANA (Dr. Gerson F. da Silva)
Junte-se. Venha a certidão de óbito de Geraldo Santana, Citem-se os demais nomeados, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, e aviso do artigo 285 do C.P.C. para integrarem a lide. I.º

Proc. nº 1125/83 - Execução
A: AGENCIA PROPAGANDASE PROMOÇÕES LTDA (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
R: COBERMAT- MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
Junte-se. Diga a parte "ex adversa". I.º

Proc. nº 493/82 - Reivindicatória de Imóvel
A: ADANIA KAME E S/MULHER (Dr. Manoel da Silveira Borges)
R: LÁZARO ALVES DIAS E S/MULHER (Dr. Benívino V. Flores Neto)
Após compulsar os presentes autos com ânimo de proceder ao julgamento, denotei que o ilustre advogado dos requeridos, Doutor Benívino V. Flores Neto, não apresentou, até esta data, o instrumento do mandato Judicial, prometido às fls. 25. Assim sendo, fixo-lhe o prazo improrrogável de cinco dias, para tanto, bem como ordeno que se manifeste, no mesmo prazo, sobre todo o processado. I.º

Proc. nº 288/81 - Ordinária de Imissão de Posse
A: BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIÁRIO S/A (Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa)
R: AGNELO PEREIRA DA SILVA (Dr. Celso Benedito Rodrigues Dias)
Junte-se. Diga os interessados. I.º

Proc. nº 378/83 - Execução
A: CONSTRUTIVA COM. MAT. CONST. LTDA (Dra. Nilda Ma. Mendes Coutinho)
R: ARI DALLE LASTE
Expeça-se mandado de registro do arresto. I.º

Proc. nº 281/83 - Execução

A: EGIDIO SASSO (Dr. Etelvino Tavares Rodrigues)
R: DIROL DESENVOLVIMENTO AGROTERRITORIAL LTDA E OUTRO (Dr. Geraldo Bunazar Abes)
Expeça-se mandado de registro de penhora. § Promova, o autor, o seu cumprimento. §. §. §

Proc. nº 63/83- Execução

A: EGIDIO SASSO (Dr. Etelvino T. Rodrigues)
R: DIROL DESENVOLVIMENTO AGROTERRITORIAL LTDA E OUTRO (Dr. Geraldo Bunazar Abes)
Expeça-se mandado de registro da penhora. §. I. §

Proc. nº 482/81 - Busca e Apreensão

A: ERONE AMARAL CHAVES (Dr. Helio Coelho Cardoso)
R: CLOVIS MADI
Junte-se. Expeça-se Carta Precatória Itinerante, na forma requerida. I. §

Proc. nº 1043/79 - Ressarcimento ou Indenização p/ Danos

A: KALIL JORGE (Dr. Marco Aurélio Bertoni)
R: RENATO GARCIA LEONI (Dr. Renato Pimenta Junior)
"EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, IMPROCEDENTE a presente ação, condenando os autores nas custas do processo e em honorários advocatícios ao patrono dos requeridos que arbitro em quinze por cento da sucumbência. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. §

Proc. nº 210/80 - Sumaríssima p/ Acidente de Trabalho.

A: LONGUINHO FERREIRA LINO (Dr. Jair de Almeida Serra Neto)
R: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Dr. Alfeu Coelho Pereira)
Junte-se. Ao cálculo, na forma requerida, e digam. I. §

Proc. nº 946/83 - Execução

A: ZANELLA AGRO MÁQUINAS LTDA (Dr. Danilo Burin)
R: CÍCERO TÚLIO DA SILVEIRA (Dr. Aureliano Ferreira da Silva)
Tenho a nomeação por ineficaz, atribuindo ao credor o direito de indicar bens, nos termos do arrolado de fls. 30. Expeça-se precatória de penhora, do bem indicado às fls. 30/31 e, em reforço, mandado de penhora, na forma requerida. I. §

Proc. nº 1.154/83 - Execução

A: SANTE ARCANGELO (Dr. Bernardino Lopes)
R: SEBASTIÃO NEWTON GORGIONI (Dr. Aires Gonçalves)
J. Diga a parte ex adversa. §

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR VALTER J.R. CONTRERA, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

PAZ SABER ao réu VALDIR DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, filho de Severino Thimas de Araujo e de Alice Alzira de Araujo, residente à Rua Palestina, 107 Vila Palmira, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 4º item I c/c O 51 § 2º, CP 180 caput 1º. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março 559-1º andar, no dia 07 do mês de março do ano de 1984, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) assinatura ilegível o subscrevo. O Juiz de Direito. (a) Valter J.R. Contrera. (J.G.S/OF...K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR VALTER J.R. CONTRERA, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

PAZ SABER aos réus LUIZ CARLOS DA SILVA, natural de Ponta Grossa-PR, mancebado, filho de José dos Santos e Maria T.M. dos Santos, res. à Rua 09 de julho, s/nº V. Piratininga, nesta; MARIO LOURENÇO DE MORAES, natural de Poços de Caldas-MG, filho de José L. Moraes e Olímpia M. Carvalho, res. Rua Toboão da Serra, 07 Vila Horézinha que contra eles estão sendo movidas pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 1º c/c art. 51 "caput" e 180 do CP. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente FICAM CITADOS para comparecerem em a sala de Audiências da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à av. 31 de Março, 559-1º andar, no dia 08 do mês de março do ano de 1984, às 14:00

horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) assinatura ilegível, o subscrevo. (a) Dr. Valter J.R. Contrera. (J.G.S/OF...K)

Comarca de Coxim

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DR. VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA requerida por APARECIDA PARRON BATISTA contra NATALINO JOSÉ BATISTA (proc. nº 0458/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ci/cri, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de NATALINO JOSÉ BATISTA, brasileiro, casa do, cobrador de ônibus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, cuja inicial em síntese é a seguinte: Que a requerente casou-se com o requerido em 12 de abril de 1975, sob o regime de comunhão de bens, dessa união nasceram dois filhos: Sergio Parron Batista e Silvio Roberto Parron Batista. Que o casal possui um único bem, qual seja um lote de terreno de nº 06, da quadra 08, Bairro Jardim do Sol, Paranavai PR, que o requerido nunca assumiu a responsabilidade de esposo, de pai, dando-se à bebedeira, desentendimentos constantes com a requerente, inclusive com agressões, tornando assim impossível a vida em comum, que obrigou-a em 08.09.80 a fugir de sua residência da Capital de São Paulo para a casa de seus pais, em Presidente Prudente, que vindo estes em 19.01.81, para a cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS, acompanhou-os juntamente com os seus filhos menores e agora mora nesta cidade a pouco mais de trinta dias. Assim como já exposto, tornou-se impossível a vida em comum, e os cônjuges não estão convivendo mais juntos, razão que deixou de requerer a separação de corpos. Requeru finalmente a citação do requerido por edital, a guarda dos filhos para si, condenação do mesmo em pensão alimentícia, custas processuais, honorários advocatícios, etc... Que volte a assinar o nome de solteira e partilhado o bem do casal. Adverte-se que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) José Antonio Alcantara, escrivão substituto datilografei e subscrevi. (a) Dr. Valdevino Antonio dos Santos - Juiz de Direito em plantão. (Cr\$ 15.980,00-G:13423-I)

Comarca de Paranaíba

EDITAL - Para citação dos herdeiros, Maria Badia Inácio; Guilherme Inácio Porto, João Inácio Porto, Natal Martins de Brito, Araci Inês de Brito, Maria Terezinha de Brito, Vanda Dias da Silva, Vera Lúcia Dias da Sousa, Valdeci Dias da Silva, Osvaldo Jerônimo, Antonio Lourenço da Silva, Domingos Gomes da Silva, Gonçalves Moisés do Nascimento, nos autos de Inventário nº 80/79 dos bens deixados pelo falecimento de Prudêncio Antonio de Brito, Maria Ambrósia de Brito, Altino Brito da Silva e Maria Badia da Silva, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR GERALDO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA CIDADE E COMARCA DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

PAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, tramita em seus termos legais os autos de Inventário (feito n. 80/79) em que figura como inventariante José Martins da Cruz e como inventariados Prudêncio Antonio de Brito, Maria Ambrósia de Brito, Altino Brito da Silva e Maria Badia da Silva, tendo às fls. 7/11 o inventariante prestado as seguintes declarações: "Termo de Declarações Preliminares. Em seguida, pelo inventariante sempre representado por seu advogado retro mencionado, nos foi dito que vinha prestar as declarações preliminares, como abaixo segue: 1º) - que os INVENTARIADOS chamavam-se: PRUDÊNCIO ANTONIO DE BRITO, era brasileiro, casado, lavrador, cujo óbito ocorreu nesta comarca, na fazenda "Grande", ou "Saltador", no dia 03 de agosto de 1934, sendo sepultado em cemitério particular, da própria fazenda; que o falecido foi casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime de comunhão de bens com MARIA AMBROSIA DE BRITO, que também veio a falecer no mesmo local de seu marido Prudêncio Antonio de Brito, no dia 02 de maio de 1940, e era brasileira, de prendas domésticas, e sempre residiu na Fazenda "Saltador", desta comarca. 2º) - ALTINO BRITO, que era brasileiro, casado, lavrador, residia por época do falecimento, na cidade de Três Lagoas, deste Estado, cujo óbito ocorreu no dia 26 de maio de 1942; que foi casado em primeiras núpcias pelo regime de comunhão de bens, com MARIA BADIA DA SILVA, que também faleceu na cidade de Três Lagoas, no dia 25 de maio, no dia 15 de outubro de 1943, e era brasileira, de prendas domésticas; 3º) - LAURA DE BRITO, que era brasileira, casada lavradora, e residia na época do seu falecimento na cidade de Três Lagoas, cujo óbito ocorreu no dia 30 de outubro de 1963, sendo casada com o Sr. Manuel Martins da Cruz, que reside no município de Três Lagoas; 4º) - MARIA LILIA DE BRITO, que era brasileira, lavradora, faleceu no dia 25 de julho de 1978, na comarca de Paranaíba, que foi casada pelo regime de comunhão de bens, com MANOEL INÁCIO PORTO; também falecido em 17 de janeiro de 1978, na Comarca de Paranaíba, sendo o mesmo brasileiro, agricultor

tor; e era também residente e domiciliado por ocasião de seu falecimento na comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul; 59) - GERONIMO BRITO, que também se chamava GERONIMO EDUARDO DE BRITO, que era brasileiro, lavrador, e faleceu no dia 29 de agosto de 1968 e era residente na comarca de Aparecida do Taboado, e foi casado com Geronima Martins da Cruz; que os Inventariados não deixaram testamentos ou disposição de última vontade. HERDEIROS: (filhos do casal já falecidos - Prudêncio Antonio de Brito e Maria Ambrosia de Brito) - a saber: a) - GERONIMO EDUARDO DE BRITO (falecido), que foi casado com Geronima Martins da Cruz; b) - CORNELIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba; c) - LAURA DE BRITO, que também se chamava Laura Martins de Brito (falecida), que foi casada com Manoel Martins da Cruz, Brasileiro, lavrador, residente e domiciliado no município de Três Lagoas, deste Estado; d) - ALTINO BRITO (falecido), que foi casado com MARIA BADIA DA SILVA, (também falecida), ambos eram brasileiros, lavradores, e residiam neste município; e) - MANOEL INACIO PORTO, (também falecido), ambos eram brasileiros, ele lavrador e ela de prendas domésticas, e residiam também nesta comarca - HERDEIROS NETOS: A saber: filhos do casal, Geronimo Brito que também se chamava Geronimo Eduardo Brito e s/mulher Geronima Martins da Cruz: a) - GUILHERME BRITO, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na Comarca e cidade de Três Lagoas; b) - FAIMY TEREZINHA DE JESUS, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em uma cidade de Três Lagoas; c) - MARIA TEREZINHA DE BRITO, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada em Três Lagoas; d) - ANA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada em Três Lagoas; Filhos do casal - LAURA MARTINS BRITO e MANOEL MARTINS DA CRUZ: - a saber: a) - NATAL MARTINS DE BRITO que também se chamava, Natal Martins, brasileiro, casado, operário, residente na comarca de Paranaíba; b) - JOSÉ MARTINS DE BRITO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na comarca de Paranaíba, deste Estado; d) - MARIA MARTINS DA CRUZ brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta comarca; e) - ELVIRA MARTINS DA CRUZ, brasileira, solteira, maior, do lar, residente também nesta comarca; Filhos do casal: - Altino Brito e Maria Badia da Silva, ambos falecidos: a) - JOSÉ LONGUINHO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Três Lagoas; b) - ANTONIO BRITO DA SILVA (inventariante), brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Taboado, deste Estado; Filhos do casal: Maria Lilia do Brito e Manoel Inácio Porto (ambos falecidos), a saber: a) - MARIA BADIA INACIO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Paranaíba, deste Estado; b) - IZABEL INACIO PORTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Paranaíba; c) - DORVALINA INACIO DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Paranaíba, deste Estado; d) - DEFONSINHO INACIO PORTO, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado; e) - MARIA ANTONIA PORTO, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada em Aparecida do Taboado; f) - LUZIA APARECIDA INACIO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Aparecida do Taboado; g) - FRANCISCA INACIO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Aparecida do Taboado; h) - GUILHERME INACIO PORTO, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado; i) - JOÃO INACIO PORTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Paranaíba; j) - ALCEBIADES INACIO PORTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Paranaíba; k) - ERMINDA INACIO PORTO, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Paranaíba; l) - SEBASTIAO INACIO PORTO, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, (alienado mental); m) - GERONIMA INACIO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta comarca. BENS A INVENTARIAR: - Que os Inventariados ao falecerem, deixaram os seguintes bens: a) - UMA PARTE DE TERRAS da fazenda "Monte Alegre" ou "Rio Grande", neste município de Paranaíba, com as benfeitorias na mesma fazenda, denominada "Saltador", deste município, havidos por compra e venda que o Inventariado Prudêncio Antonio de Brito, fez ao Sta. Josefina Garcia de Freitas, conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião Olympio G. Toledo, livro 03, fls. 39/42, da comarca de Paranaíba, imóvel esse que o transmitente houve na sua meação por falecimento de seu marido - Manoel Marques Pereira que também se assinava Manoel Marques Garcia, tudo conforme escritura lavrada nas Notas do 2º Tabelião já mencionado e que está devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da comarca de Paranaíba, sob o nº 526, do livro 3, às páginas 103, datada de 07/07/1913; UMA PARTE DE TERRAS, na fazenda "Monte Alegre" ou "Rio Grande", que o Inventariado Prudêncio Antonio de Brito, houve na escritura de compra e venda por parte de Alvaro Garcia Dias, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado nessa comarca, conforme escritura pública do Tabelião Olympio G. Toledo, do 2º Tabelião dessa comarca, imóvel esse que transmitente vendedor, houve dos bens do inventário deixados por sua mãe Delphina Silvério Toasta, no valor de duzentos e cinco mil réis, incluindo parte de benfeitorias do lugar "Saltador". Imóvel esse devidamente transcrito no Registro imobiliário dessa comarca, sob o número 1.301, no Livro 3-A, às fls. 129, datado de 15/março/1920; PARTE DE TERRAS, da fazenda denominada "Rio Grande", havidas por herança de Misael Garcia Moreira, tendo como adquirente o inventariado - Prudêncio Antonio de Brito - e como transmitente o Sr. Floripes da Cunha Moreira, escritura pública, lavrada nas notas do Tabelião Marcello de Salles Fleury, adquirido por três contos de réis, imóvel esse devidamente registrado de Imóveis da comarca, sob o nº 072, no livro 3, fls. 17. - Todas as áreas acima especificadas, somam uma área total de mais ou menos, 6.000 (seis mil alqueires). - Colação: Não há herdeiros obrigados a colação. DIVIDAS: - O espólio não possui dívidas ativas ou passivas. ESTIMATIVAS: - O inventariante estima o valor das terras declaradas, como sendo, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que é a quantia provável da herança: - Declarou afinal o inventariante, sempre representado por seu advogado e bastante procurador, Dr. José Viola, que desconhece tivesse os bens acima mencionados, qualquer ônus ou responsabilidades que chegassem ao seu conhecimento. Declarou mais, que oportunamente, se tivesse de acrescentar qualquer outra informação ou esclarecimentos, as declarações ora apresentadas, que as faria a bem da verdade, e em restrito respeito a lei. NADA MAIS. Do que, para constar, fiz este datilografado, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) Mauro Antonio Braga, Oficial Maior, que fiz dat., confiri e subscrevi. (a.a) Dr. Valtor José

Rodrigues Contrera - Juiz de Direito - José Viola - adv.". O Inventariante às fls. 102/107, retificou as primeiras declarações de fls. fls., com forme se vê adiante: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Civil da comarca de Paranaíba. José Martins Cruz, inventariante devidamente comprometido nos autos de Inventário de Prudêncio Antônio de Brito e sua mulher Maria Ambrosia de Brito, também conhecida por Maria Ambrosina de Brito e Maria Ambrósia de Jesus, feito, cuj, digo, feito em trâmite por esse Juízo e Cartório do 1º Ofício, via de seu procurador e advogado que esta subscreve, respeitosamente, em virtude de erros e omissões no tocante ao rol dos herdeiros apresentado nas DECLARAÇÕES PRELIMINARES de fls. 7 e seguinte dos autos, vem retificá-las para incluir nomes de herdeiros que ali não constaram, consolidando-se na forma seguinte: - ROL DE HERDEIROS E RESPECTIVO GRAU DE PARENTESCO. 1) Deixou o espólio o filho CORNELIO DE BRITO, que também atendia por CORNELIO DA SILVA BRITO, solteiro, já falecido. Que Cornelio de Brito ou Cornelio da Silva Brito deixou o filho (neto do espólio), SEBASTIAO DIRCEU DE BRITO, solteiro, já falecido. Que Sebastião Dirceu de Brito deixou os filhos: (bisnetos do espólio) - Lourivaldo Brito de Oliveira, menor, nascido em 25.09.67. Onivaldo Brito de Oliveira, menor, nascido em 29.11.74. Benedita Brito de Oliveira, menor, nascida em 09.08.69. Cláudia Aparecida Brito de Oliveira, menor, nascida em 25 de outubro de 1976. Roseli Brito de Oliveira, menor, nascida em 4.11.71. Ivaldo Brito de Oliveira, menor, nascido em 27.12.79, todos residentes no município de Paranaíba, neste Estado. 2) Deixou o espólio a filha FELICIANA BRITO DOS SANTOS, falecida. Que Feliciano Brito dos Santos deixou os filhos: (netos do espólio): Jorcelino dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador. Manoel Antonio dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador. Cândido Elias de Queiroz, brasileiro, lavrador, viúvo. João Luiz da Silva, brasileiro, lavrador, casado Joaquim Feliciano de Oliveira, brasileiro, lavrador, viúvo. Izoldino dos Santos, brasileiro, casado, lavrador. Brazilina Feliciano dos Santos, já falecida, que deixou os filhos: (bisneto do espólio). Alceny Felix Lopes, brasileira, casada, do lar, Maria Rezende, brasileira, solteira, do lar. Jorlinda Felix Rezende, brasileira, solteira, do lar. Aparecida Felix Rezende, digo Félix Simone, brasileira, casada, do lar. Arlindo Félix Rezende, brasileiro, solteiro, lavrador. Joana Felix Rezende brasileira, solteira, do lar. Janir Rezende, brasileira, solteira do lar todos residentes no Município de Paranaíba, neste Estado. 3. Deixou o espólio o filho MANOEL INACIO PORTO, casado com Maria Prudência Apolinário que também assinava MARIA LILIA DE BRITO, ambos falecidos. Que Manoel Inácio Porto deixou os filhos: (netos do espólio) - Maria Bria Inácio, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido. Isabel Inácio Porto, brasileira, do lar, residente, digo, do lar casada com Domingos Gomes da Silva, ela residente em Paranaíba, neste Estado, ele em lugar incerto e não sabido. Dorvalina Inácia de Souza, brasileira, viúva, do lar, residente em Paranaíba, neste Estado. Defonsino Inácio Porto, brasileiro, dequitado, lavrador, residente em Aparecida do Taboado. Luzia Aparecida Inácio, brasileira, viúva, do lar, residente em Aparecida do Taboado, Francisca Inácia da Silva, brasileira, do lar, casada com Antonio Lourenço da Silva, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, e ela residente em Aparecida do Taboado. Guilherme Inácio Porto, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido. João Inácio Porto, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido. Alcebiades Inácio Porto, brasileiro, casado, residente em Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso. Erminda Inácio Porto, brasileira, solteira do lar, residente em Paranaíba, neste Estado. Sebastião Inácio Porto, brasileiro, solteiro, maior, alienado mental residente em Aparecida do Taboado. Jerônimo Inácio Porto, brasileira, do lar, casada com Osvaldo Jerônimo, ela residente em Paranaíba, neste Estado, ele residente em lugar incerto e não sabido. 4. LAURA AMBRÓZIA DE JESUS, que também assinava LAURA BRITO, casada, com MANOEL MARTINS DA CRUZ, ambos já falecidos. Que Laura Ambrósia de Jesus, que também assinava Lura Brito e seu marido deixaram os filhos: (netos do espólio) - Natal Martins de Brito, brasileiro casado, residente em lugar incerto e não sabido. José Martins da Cruz brasileiro, casado, lavrador, residente em Aparecida do Taboado. Maria Martins da Cruz, brasileira, viúva, do lar, residente em Paranaíba, neste Estado. Elvira Martins do Nascimento, brasileira, do lar, casada com Gonçalves Moisés do Nascimento, ela residente em Paranaíba, neste Estado ele residente em lugar incerto e não sabido. Wilson Elias Correa, brasileiro, casado, lavrador, residente em Aparecida do Taboado. Araci Inês de Brito, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido. 5. Deixou o espólio o filho GERONIMO EDUARDO DE BRITO, que também assinava GERONIMO BRITO, solteiro, falecido. Que Gerônimo Eduardo de Brito, que também assinava Gerônimo Brito deixou os filhos: (netos do espólio). Guilherme Brito, brasileiro, solteiro, residente em Inocência, neste Estado Fanny Terezinha Brito, brasileira, casada, do lar, residente em Município de Três Lagoas, neste Estado. Maria Terezinha Brito, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido. Ana Maria da Silva, brasileira, casada, do lar, residente em Três Lagoas, neste Estado. 6. Deixou finalmente o espólio o filho de ALTINO BRITO, também conhecido e que assinava ALTINO DA ROSA DA SILVA, o qual foi casado em primeiras núpcias com Maria Badia da Silva, ambos já falecidos. Que dessa união deixaram os filhos: (netos do espólio). José Longuinho de Brito, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Três Lagoas, neste Estado. Antonio Brito da Silva, já falecidos, que deixou os filhos: (bisnetos do espólio). Francisco Dias da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente em Aparecida do Taboado. Vanda Dias da Silva, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, solteira, Vera Lúcia Dias de Souza, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido. Walma Abadia Brito de Souza, brasileira, solteira, digo, casada, do lar, residentes em Três Lagoas, neste Estado. Valdeci Dias da Silva, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, todos maiores e capazes. Deixou mais Antonio Brito da Silva, fruto de uma união livre com Nadir Camilo da Silva, que também assinava Nadir Alves Camilo, três filhos, todos menores, a saber: - Maria Antônia da Silva, solteira, com 17 anos. Altino Camilo da Silva, solteiro, com 16 anos. Divino Camilo Alves, com 12 anos. Que Altino Brito, que também assinava Altino Rosa da Silva, casou-se em segundas núpcias com Laudelina Alves da Silva, já falecida, a qual deixou os filhos: Castorina Alves da Costa, casada com Filogônio Alves da Costa ela já falecida, que por sua vez deixou os filhos: - Maria Divina Alves

da Costa, brasileira, do lar, residente em Três Lagoas, neste Estado. Jo se Divino da Costa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente em Três Lagoas, neste Estado. Universino Alves da Costa, brasileiro, casado, residente em Paranaíba, neste Estado. Com os documentos inclusos, pede e espera deferimento. De Ap. Taboado, p/Paranaíba, 10 de outubro de 1.983. (a) Dr. Carlos Humberto Batalha". DESPACHO: "J. Ouçam - se todos os interessados. Par., 25.10.83. (a) Dr. Romero Osme Dias Lopes Juiz de Direito". - DESPACHO DE FLS. 182v9: - "Vistos, etc... Citem-se os herdeiros não habilitados por edital, de acordo com o pedido do Dr. Promotor. Ap. Taboado, 13.01.84. (a) Dr. Geraldo de Carvalho - Juiz de Direito". E, constando dos autos que os herdeiros, MARIA BADIA INÁCIO, GUILHERME INÁCIO PORTO; JOÃO INÁCIO PORTO; NATAL MARTINS DE BRITO; ARACI INÊS DE BRITO; MARIA TEREZINHA DE BRITO; VANDA DIAS DA SILVA; VERA LUCIA DIAS DE SOUZA; VALDECI DIAS DA SILVA; OSVALDO JERÔNIMO; ANTONIO LOURENÇO DA SILVA; DOMINGOS GOMES DA SILVA; GONÇALVES MOISÉS DO NASCIMENTO, encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam os mesmos devidamente CITADOS do inteiro teor das declarações preliminares prestados nos autos, neste transcritas, cientificados de que terão o prazo de dez (10) dias, em cartório, para dizerem sobre as primeiras declarações, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório do Primeiro Ofício, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Mauro Antônio Braga, escrivão, dat. e subscrevi. (AS) O JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL - GERALDO DE CARVALHO. (Cr\$ 103.020,00...G.R...13521...M)

Comarca de Bataguassu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR JARBAS FERREIRA DA SILVA FILHO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS - EXPEDIDO "EX OFFICIO".

O DR. JOÃO ADOLFO ASTOLFI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BATAGUASSU, MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital bastante virem, ou dele notícias tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício aos autos de uma Ação Reivindicatória nº 31/82, movida por Jarbas Ferreira da Silva Filho contra Alexandre da Costa Pereira, e tendo o Senhor oficial de Justiça certificado que o autor se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei passar o presente pelo qual fica devidamente INTIMADO o autor, JARBAS FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, motorista, que antes era domiciliado na cidade de Presidente Epitácio-SP, à rua Ponte Nova nº 3/56, para efetuar o pagamento das custas processuais já devidas e depósito suplementar, no valor de CR\$ 19.108,00 (dezenove mil cento e oito cruzeiros), no prazo de dez (10) dias a contar do término do prazo deste edital, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu, aos 20 de dezembro de 1983. Eu, (a) Célia Kazue Kato auxiliar judiciário, o datilografei e subscrevo. (AS) O JUIZ DE DIREITO - DR. JOÃO ADOLFO ASTOLFI.

(J.G. OF/Nº 22/84 - M)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPÚBLICA

Ao publicar o Decreto nº 5.025, de 19 de janeiro de 1984, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, na edição nº 1.238 - pág. 30 e 31 - do Diário Oficial de 23.01.84, a IOSUL incorreu em erro, razão pela qual procede à competente republicação:

DECRETO NÚMERO 5.025, DE 19 DE JANEIRO DE 1.984.

APROVA A TABELA DE PREÇOS CONCERNENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo inciso XVII do artigo 28 e inciso I - alínea "I" do artigo 120 da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1.981,

DECRETA:

Art. 1º - A aprovação da tabela de preços constante do anexo I, referente a prestação de serviços funerários, elaborada pelas Secretarias de Serviços Urbanos e de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 19 DE JANEIRO DE 1.984.

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

TABELA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Os preços para execução dos Serviços não poderão ultrapassar a Tabela abaixo:

a) FUNERAL DE LUZO:

Tipo 1 - urna reta em pinho ou similar, com tampo simples sem forro interno no tampo.....	Cr\$ 96.000,00
Tipo 2 - urna de ombro com tampo simples, em pinho ou similar, com forro interno.....	Cr\$ 152.000,00
Tipo 3 - urna de ombro em pinho ou similar, com babados e acabamento em luxo.....	Cr\$ 192.000,00
Tipo 4 - urna de ombro, em madeira pinho, com visor, alça-varão ou similar e acabamento em luxo.....	Cr\$ 343.000,00
Tipo 5 - urna de ombro em pinho similar, entalhada, com visor e acabamento em luxo.....	Cr\$ 515.000,00
Tipo Especial Luzo - atada em madeira imbuia, ou loure-claro, ou cerejeira, ou jacarandá, ultra selecionada, e decorada em alto relevo, estilo Egípcio, Colonial ou similar, com amplo visor, forro de veludo, com (infinitas) babado e tampa e alças fundidas especiais.....	Cr\$ 766.000,00

b) FUNERAL DE 1ª CLASSE: Tipo único (caixão forrado com pano).....	Cr\$ 50.000,00
c) FUNERAL DE 2ª CLASSE: Tipo único (caixão forrado com pano).....	Cr\$ 38.000,00
d) FUNERAL DE 3ª CLASSE: Tipo único (forro de pano).....	Cr\$ 11.000,00
e) FUNERAL DE CRIANÇA: - caixão com forro de pano.....	Cr\$ 18.000,00
- urnas de crianças:	
de 60 cm.....	Cr\$ 56.000,00
de 80 cm.....	Cr\$ 70.000,00
de 1,00 m.....	Cr\$ 75.000,00
de 1,20 m.....	Cr\$ 113.000,00
de 1,40 m.....	Cr\$ 152.000,00
de 1,60 m.....	Cr\$ 229.000,00
f) SERVIÇOS CORRELADOS:	
- atestado de óbito	
- certidão de sepultamento	
- câmara ardente com 04 (quatro) velas ou mais, se a demanda assim o exigir.	
- transporte gratuito dentro do perímetro urbano.	
- uso gratuito da Capela, para qualquer tipo de funeral.	
g) TRANSPORTE FUNERÁRIO:	
- viagens em estradas de terra - por Km. rodado.....	Cr\$ 270,00
- viagens em estradas asfaltadas - por Km. rodado.....	Cr\$ 230,00

REALISTAMENTO: Os preços serão reajustáveis semestralmente, conforme a variação da ORF, referente aos últimos seis meses.

CAMPO GRANDE, 19 de janeiro de 1.984.

EMO JORGE RADDAD
Secretário Mun. de Serviços Urbanos

JATÉO FONTOUKI CORREA
Secretário Mun. de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/84, CELEBRADO EM 20 DE JANEIRO DE 1984.

PARTES:	1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS 2. FIRMA MARCO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO:	Restauração do Museu José Antonio Pereira.
VALOR:	Cr\$ 14.555.569,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove cruzeiros)
VERBA:	Convênio SPHAN/Pró-Memória, Programa Cidades Históricas (PCH).
PRAZO:	180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.
ASSINATURAS:	José Marcos da Fonseca, Lúdio Martins Coelho e Nadir Gomes Esteche.

ALGUMAS RAZÕES PARA VOCÊ ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL/MS

- você tem um exemplar só seu, diariamente;
- tome conhecimento imediato de todas as decisões emanadas das autoridades constituídas do Estado;
- recebe a garantia que o preço do seu exemplar não será reajustado por um ano.

Publicações a Pedido

BALANÇO

MINERAÇÃO BODOQUENA S/A
C.G.C.M.F. Nº 03.201.316/0001-30

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Submetemos à sua apreciação o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e demais peças contábeis, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983, acompanhado das respectivas notas explicativas.

Esta diretoria está à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Bela Vista-MS, 31 de dezembro de 1.983

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

FIRMA: MINERAÇÃO BODOQUENA S/A		PERÍODO DE 01/01/83 a 31/12/83.			
ENDEREÇO: ROD. JARDIM-P. MURTIHO- KM 54 - BELA VISTA -MS		DIÁRIO N.º 06 FL. 96 a 99			
CCCMF: 03.201.316/0001-30		INSC. ESTADUAL: 28.051.931-1			
ATIVO		PASSIVO			
EXERCÍCIO	EXERC. ANT.	EXERCÍCIO	EXERC. ANT.		
379.870.250,31	77.335.107,96	113.925.172,88	37.399.429,81		
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE			
CAIXA	5.105.467,05	317.735,33	C/CORRENTES-FORNECEDORES	24.347.896,65	17.139.703,73
BANCO	851.070,82	3.871.520,91	TÍTULOS DESCONTADOS-BOO. ITAÚ S/A	-	205.356,00
DEPOSITOS A PRAZO FIXO-BOO. BRASIL S/A	5.500.000,00	500.000,00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/TRIBUTÁRIAS	27.929.067,23	9.334.229,58
DUPLICATAS A RECEBER	150.422.188,44	37.645.851,72	PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	11.648.209,00	2.428.023,00
DUPLICATAS A RECEBER-CAUCIONADAS	72.733.524,00	-	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	50.000.000,00	8.000.000,00
TÍTULOS A RECEBER	20.500.000,00	-	FINANCIAMENTO VEÍCULOS	-	292.117,50
ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS	124.758.000,00	21.932.000,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	94.921.157,76	65.996.670,27
ESTOQUE DE PRODUTOS NÃO ACABADOS	-	7.172.000,00	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	-	5.000.000,00
ESTOQUE DE ALMOXARIFADO	-	5.896.000,00	EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	170.639,92	23.774.499,92
			EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA	94.750.517,84	37.222.170,65
ATIVO PERMANENTE	21.829,33	8.508,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	479.206.626,02	116.952.615,90
INVESTIMENTOS	21.829,33	8.508,00	CAPITAL SOCIAL	91.759.723,00	63.060.052,00
AÇÕES-PR-BOO. BRANCO DE INV. S/A	3.207,04	1.250,00	RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL	143.676.229,00	28.699.671,93
AÇÕES-PR-BOO. BRASIL DE DESC. S/A	2.950,36	1.150,00	RESERVAS DE CAPITAL	2,10	0,82
AÇÕES-PR-BOO. ITAÚ S/A	15.671,93	6.108,00	RESERVAS DE LUCROS-ANTERIORES	8,41	3,28
ATIVO IMOBILIZADO	232.919.374,17	109.019.211,32	FUNDO DE RESERVA LEGAL	4.087.079,61	1.381.045,51
FERRAMENTAS	1.575.251,50	713.045,63	RESERVA ESPECIAL-Artº 202-Lei 640/76	15.274.031,33	5.952.960,50
VEÍCULOS	7.832.960,01	3.726.131,60	FUNDO DE EXAUSTÃO P/AUMENTO DE CAPITAL - DECRETO-LEI Nº 1096/70	214.080.948,79	17.858.881,86
MAQUINÁRIOS	50.401.183,75	23.852.327,25	LUCROS A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA	10.328.603,78	-
REDE ELÉTRICA	26.143.221,88	12.348.680,67			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.874.355,61	4.344.066,89			
CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS	19.431.367,57	8.414.729,15			
MAQUINÁRIOS-PROCAL	26.197.496,82	12.762.185,26			
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	1.800.421,78	779.670,73			
REDE ELÉTRICA- FIBRA-00196-1	108.918.668,44	53.062.984,42			
MAQUINÁRIOS -FIBRA-00196-1	8.906.378,07	4.339.007,17			
IMÓVEIS	19.636.162,30	7.653.074,51			
POÇO ARTESIANO	207.828,55	81.000,00			
(-)DEPRECIACÕES	49.005.921,91	23.057.691,96			
ATIVO PERMANENTE-DIFERIDO	75.241.502,65	33.985.889,00			
DIREITOS MINERAIS-PORTARIA 1872-MME	256.578,65	100.000,00			
(-)PROVISÃO P/ EXAUSTÃO	55.657,00	30.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEQUENTES	-	-			
DESPESAS DE JUROS/VARIACÕES CAMBIAIS	62.349.581,00	33.915.889,00			
PROPAGANDA E PUBLICIDADE-A APROPRIAR	12.691.000,00	-			
TOTAL DO ATIVO	688.052.956,66	220.348.716,28	TOTAL DO PASSIVO	688.052.956,66	220.348.716,28
TOTAL DO ATIVO			TOTAL DO PASSIVO		

MINERAÇÃO BODOQUENA S/A
END: RODOVIA JARDIM- P. MURTIHO-KM 54 - BELA VISTA -MS
C.G.C.M.F. Nº 03.201.316/0001-30 - INSC. EST. 28.051.931-1

MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/DEZEMBRO/1983

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVA ESPEC. DE CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	FUNDO DE EXAUSTÃO	RESERVA ESP. ARTº202 § 5º	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS A DISP. ASSEMBLEIA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1- Saldo em 31/12/82	63.060.052,00	28.699.671,93	0,82	1.381.045,51	17.858.881,86	5.952.960,50	3,28	-	116.952.615,90
2-Aumento de Capital c/ reservas conforme Reg. Juceam nº 1524	28.699.671,00	(28.699.671,00)	-	-	-	-	-	-	-
3-Correção Monetária do Patrimônio		143.676.228,07	1,28	2.162.423,37	27.963.213,55	9.321.070,83	5,13	-	183.122.942,23
SUB-TOTAL	91.759.723,00	143.676.229,00	2,10	3.543.468,88	45.822.095,41	15.274.031,33	8,41	-	300.075.553,13
4-Lucro Líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	10.328.603,78	10.328.603,78
5-Quota de exaustão de recursos minerais-Deo. Lei nº 1096/70	-	-	-	-	168.258.853,38	-	-	-	168.258.853,38
6-Reserva Legal destinada aos Lucros	-	-	-	543.610,73	-	-	-	-	543.610,73
Saldo em 31/12/1983	91.759.723,00	143.676.229,00	2,10	4.087.079,61	214.080.948,79	15.274.031,33	8,41	10.328.603,78	479.206.626,02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

MINERAÇÃO BODOQUERA S/A

END: ROD. JARDIM-P. MURTINHO- KM 54- BELA VISTA-MS

C.G.C.(MF) Nº 03.201.316/0001-30 - INSC. EST. 28.051.931-1

Exercício 19 84	Ano Base 19 83
Firma ou Razão Social MINERAÇÃO BODOQUERA S/A	
Endereço: ROD. JARDIM-P. MURTINHO- KM 54	Cidade: BELA VISTA -MS
C.G.C.(MF) 03.201.316/0001-30	Insc. Estadual 28.051.931-1

	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA BRUTA DE Vendas e Serviços	841.422.551,86	360.853.844,24
(-) Deduções de vendas e serviços	-0-	-0-
(-) Impostos A/ vendas e serviços	-0-	-0-
RECEITA LÍQUIDA	841.422.551,86	360.853.844,24
(-) Custo das Mercadorias - Produtos	315.561.932,01	110.486.697,29
LUCRO BRUTO VERIFICADO	525.860.619,85	250.367.146,95
(+) Outras Receitas Operac....	20.500.000,00	
(-) Despesas com Vendas	14.358.464,54	14.028.463,26
(-) Desp. financeiras (-) Rec. financeira	168.379.847,82	36.782.265,08
(-) Desp. Gerais e administrativas	39.431.231,92	29.422.217,48
(-) Outras Despesas operacionais	273.617.753,23	171.831.795,36
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL ...	50.573.322,34	(1.697.594,23)
(+) Receita não operacional		
(-) Despesas não operacionais		
(+) Correção Monetária (saldo credor)	-0-	29.318.505,10
(-) Correção Monetária (saldo devedor)	28.052.898,83	-0-
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA ...	22.520.423,51	27.620.910,37
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	11.648.209,00	2.428.023,00
(-) Participações	-0-	-0-
De Debênturas	-0-	-0-
De empregados	-0-	-0-
De administração	-0-	-0-
De partes beneficiárias	-0-	-0-
(-) Contribuições p/instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados.	-0-	-0-
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO ...	10.872.214,51	25.192.887,87

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: MINERAÇÃO BODOQUERA S/A
ENDEÇO: ROD. JARDIM-P. MURTINHO-KM54 CIDADE: BELA VISTA - MS
C.G.C.(MF) 03.201.316/0001-30 I. ESTADUAL: 28.051.931-1

	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo antes do início do período	3,28	2,90
Correção Monetária do saldo inicial	5,13	1,60
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	8,41	4,50
Lucro Líquido do exercício ou.....	10.872.214,51	25.192.887,87
(-) Prejuízo do Exercício		
Reversões de Reservas		
De contingências		
De lucros a realizar		
Outros.	-0-	23.811.842,36
Reserva Legal	543.610,73	1.381.045,51
Destinação aprovadas no exercício		
(-) Incorporação ao Capital em 1º / 03 / 82		1,22
Lucros distribuídos aos sócios ou titular.		
A) -		
B) -		
C) -		
D) -		
E) -		
SALDO FINAL DO PERÍODO	10.328.612,19	3,28

VARIAÇÃO DO CAPITAL LÍQUIDO CIRCULANTE

TÍTULOS/POSIÇÃO	31.12.83	31.12.82	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	379.870.250,31	77.335.107,96	302.535.142,35
PASSIVO CIRCULANTE	213.925.172,88	37.399.429,81	76.525.743,07
CAPITAL CIRC. LIQ.	265.945.077,43	39.935.678,15	226.009.399,28

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS	CR\$
Lucro líquido do exercício	10.872.214,51
Despesas que não afetam o capital Circulante	
Depreciação e Exatidão.	200.509.100,75
Correção Monetária do Balanço	28.052.898,83
Variações Cambiais.	81.818.320,72
Variações Monetárias.	65.244.260,00
TOTAL DOS RECURSOS OBTIDOS	386.496.794,81
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aquisições de Ativo Imobilizado	1.224.610,00
Aumento do Diferido	41.124.692,00
Redução do Exigível a Longo Prazo	118.138.093,53
TOTAL DAS APLICAÇÕES EFETUADAS.	160.487.395,53
ADUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	226.009.399,28
REPRESENTADO POR VARIAÇÃO NO:	
ATIVO CIRCULANTE	302.535.142,35
PASSIVO CIRCULANTE	76.525.743,07
	226.009.399,28

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

NOTA 1- ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As presentes demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 15/12/76)

NOTAS 2- SUMÁRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

SUMÁRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

Destacam-se a seguir, os principais critérios contábeis adotados:

- o regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- a classificação dos valores nos grupos Circulante ou Longo Prazo, tanto no Ativo quanto no Passivo, é feita em função do prazo de até 360 dias(Circulante) ou mais de 360 dias(Longo Prazo);
- os estoques de produtos acabados, estão registrados do preço de 70%(Setenta por cento) do maior preço de venda efetuado no exercício;
- o ativo imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção corrigido monetariamente. As depreciações sobre os elementos do Ativo Imobilizado foram calculadas de acordo com as taxas admitidas pela legislação fiscal vigente e são apropriadas diretamente no resultado. As depreciações também são corrigidas monetariamente com base na variação das OETR'S.
- o imobilizado é representado por:

Grupo de contas	Valor Histórico-Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Ferramentas	1.575.251,50	236.287,27	1.338.964,23
Veículos	7.832.960,01	1.566.591,86	6.266.368,15
Maquinários	50.401.183,75	9.982.517,19	40.418.666,56
Réde Elétrica	26.143.221,88	5.228.644,09	20.914.577,79
Móveis e Utensílios	10.874.355,61	1.064.195,19	9.810.160,42
Const. e Beneficóreas	19.431.367,57	1.943.136,82	17.488.230,75
Maquinários-Procal	26.197.496,82	5.239.499,50	20.957.997,32
Aparelhos de Cominco.	1.800.421,78	180.041,68	1.620.380,10
Réde Elétrica-Firac	108.918.668,44	21.783.732,70	87.134.935,74
Maquinários-Firac	8.906.378,07	1.781.275,61	7.125.102,46
Móveis	19.636.162,30	-0-	19.636.162,30
Poço Artesiano	207.828,55	-0-	207.828,55
TOTAIS	281.925.296,28	49.005.921,91	232.919.374,37

f) os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas mediante o registro da Correção Monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, sendo o efeito final dessa correção computado nos resultados do exercício, nos termos do decreto-lei nº 1.598/77;

NOTA 3- EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Empréstimo em Moeda Estrangeira

Empréstimo correspondente à US\$88.000, sujeitos à juros contratuais (às taxas normais de mercado) e vencíveis em parcelas semestrais, ocorrendo o vencimento da última em 26 de junho de 1985, este empréstimo acha-se garantido pelos bens adquiridos e construídos com o referido empréstimo e por hipoteca censual dos imóveis de nossa propriedade.

NOTA 4- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de R\$91.759.723,00 está representado por 91.759.723 (ações ordinárias nominativas de valor nominal

R\$1,00 (uma cruzado) cada uma.

Bela Vista-MS, 31 de dezembro de 1983.

Antonio Aranha
Dir. Administrativo

Heino T. Martins Aranha
Dir. Comercial

Hobson J. Flores de Araujo
Dir. Financeiro

Valdir Mangine de Barros
Dir. Industrial

Elbio Queiroz Mendes
Tec. Cont. CRC-MT 1543

(Cr\$ 211.200,00-G.13415)

AVISO

MITSUMI YOSHIOKA DO BRASIL S/A AGRO INDUSTRIAL EXPORTADORA, sito nesta cidade à Av. Cel. Antonino, nº 6.587, Insc. Est. 28-209.032-0 e CGC MF 58.128.190/0032-03, comunica que foi roubado os talões de Notas Fiscais série B-2 - nº 30.199 a 30.220, de 30.201 a 30.225 e de 30.651 a 30.675, e uma nota fiscal série B-1 de nº 4419 de remessa de 2.200 kilos café em pó datada de 06/janeiro/84.

Campo Grande, 18 de janeiro de 1984

(as) Mitsui Yoshioka do Brasil S/A

(Cr\$ 7.200,00-G.13399-1) Agro Industrial Exportadora

**MOTOCICLETA
É APENAS
UM VEÍCULO,
NUNCA
UM PALCO.**

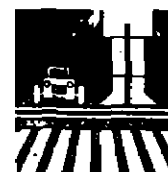
Se você tem motocicleta para ir ao trabalho,
ao estudo, ao lazer;
se você obedece as leis que regulam o motociclismo;
se você segue as leis de trânsito
então não faça de sua moto um palco para exposições públicas.
Isto pode custar-lhe muito dinheiro ou a vida!



**TRÂNSITO
HUMANO
DEPENDE
DA GENTE.**

**PEDESTRE!
EM ALGUM
LUGAR,
ALGUÉM
ESPERA
POR VOCÊ.**

Pedestre! Prestar atenção aos sinais de trânsito,
prestar atenção aos sinais do guarda,
avaliar a velocidade dos veículos,
saber que ficar atropelado ou morrer atropelado
são fatos que podem acontecer com
você, é valorizar a própria vida.
Pedestre! Fique vivo! Seja vivo! Continue vivo!
Faça do trânsito um amigo! E viva muito mais!



**TRÂNSITO
HUMANO
DEPENDE
DA GENTE.**

**ACIDENTE NÃO É DESTINO.
É IMPRUDÊNCIA.**

Os sinais de trânsito existem para conservar sua vida, proteger o seu veículo, regular o trânsito e a convivência civilizada entre máquinas e homens. Os sinais de trânsito dizem quando é preciso parar, andar, correr; os sinais de trânsito avisam quando existe perigo, quando tudo está bom; os sinais de trânsito existem para pedestres e para quem dirige; a diferença entre obedecer ou não os sinais de trânsito é a diferença entre viver e morrer. Não basta conhecer a sinalização; é preciso obedecê-la para continuar vivo e não matar!

Cr\$ 10000